

Aula 01

SEFAZ-DF (Auditor Fiscal) Direito Tributário

Autor:

Fábio Dutra

15 de Agosto de 2025

Francis Araujo Ferreira

Índice

1) Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar	3
2) Princípios Constitucionais Tributários	7
3) Questões Comentadas - Princípios Constitucionais Tributários - CEBRASPE	50
4) Lista de Questões - Princípios Constitucionais Tributários - CEBRASPE	79

OBSERVAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, caríssimos alunos! Tudo bem?

É com grande satisfação que iniciamos oficialmente o nosso curso de Direito Tributário aqui no Estratégia Concursos! Digo isso, pois esta é a primeira aula exclusiva para os alunos matriculados no curso, e, se vocês estão lendo isso neste momento, já se diferenciaram de muitos que não ousaram investir na sua preparação para concursos públicos!

Evidentemente, também cabe a mim agradecê-lo, pois entendo isso como um sincero voto de confiança em nosso trabalho! Toda a equipe do Estratégia Concursos está empenhada em trazer até vocês o melhor material do país!

Vamos trilhar um caminho árduo, sem dúvidas, mas eu aposto que pode ser prazeroso, desde que você comece a olhar para este material, entendendo que será o meio para conquistar a tão sonhada aprovação!

Ouso dizer que a partir de agora, vocês já podem ser chamados de servidores públicos em formação! Não é verdade?! A cada dia de estudos, estaremos mais próximos da grande vitória, e eu espero acompanhar vocês até lá!

Na aula de hoje, trataremos dos princípios constitucionais tributários, um tema muito cobrado em suas provas de concursos públicos!

Antes de começar, ficaremos com a frase do grande Napoleon Hill (autor do livro "Quem Pensa Enriquece"):

"O ponto de partida de qualquer conquista é o desejo" – Napoleon Hill, Assessor Político

LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR

Prezado candidato, vamos manter o foco total a partir de agora, pois **este assunto "despenca" em provas de concurso**, e eu tenho certeza de que haverá pelo menos uma questão sobre o tema na sua prova! Por essa razão, vamos nos aprofundar no ponto certo para que você domine o assunto e seja capaz de "detonar" a questão que cair! Tudo bem? **Vamos lá!**

Conforme você já deve ter estudado no Direito Constitucional, para a formação de um Estado são necessários três elementos: território, povo e governo soberano.

Perceba que é dessa soberania do governo que surge o poder de tributar do Estado. Na aula passada, nós já havíamos aprendido que o Estado existe para a consecução do bem comum, e é para isso que ele é dotado de poderes que o colocam em condições de superioridade em relação aos contribuintes. Afinal de contas, se não houvesse certa coação, ninguém se sentiria obrigado em contribuir.

Assim, os entes federados receberam **competência tributária** (assunto a ser detalhado em momento oportuno), que é o poder constitucional para instituir tributos - impostos, taxas, contribuições de melhorias, por exemplo.

Contudo, precisamos entender que o poder de tributar não é ilimitado, pois se o fosse, a vontade arrecadatória estatal poderia ser desmedida a ponto de prejudicar a vida financeira dos cidadãos. Muito lógico, não?!

Nesse rumo, para que tal poder represente a vontade do povo em um Estado democrático de direito, ele deve estar previsto no texto constitucional. Podemos dizer que o poder de tributar é um poder de direito. Portanto, a relação entre contribuinte e Estado deve ser dotada de juridicidade, e não simplesmente uma imposição de poder.

Com isso, nossa Constituição Federal impõe limitações ao poder de tributar, **por meio de princípios e de imunidades tributárias**, em seus artigos 150, 151 e 152.

Basicamente, podemos dizer que as limitações ao poder de tributar são constituídas por princípios e regras que disciplinam o exercício da competência para instituir e modificar tributos.



As limitações constitucionais ao poder de tributar são constituídas por princípios e imunidades. **Guarde isso!**



Há que se ressaltar, no entanto, que nem todas as limitações foram previstas nesse trecho, ou mesmo no texto constitucional, pois o próprio art. 150 menciona que pode haver outras garantias asseguradas aos contribuintes, além daquelas previstas naquele texto.

De fato, há limitações previstas em outras partes da CF/88, como a imunidade de pagamento de taxas para obtenção de certidões na hipótese prevista no art. 5°, XXXIV, b. Além disso, o § 2°do mesmo artigo menciona que os direitos e garantias expressos na CF não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

É relevante observar também que cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 146, II, CF/88). Preste atenção, pois isso cai bastante em prova.



A lei complementar apenas regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, não tendo autonomia para instituir novas limitações.

Cumpre-nos destacar também a relação entre as limitações ao poder de tributar e as cláusulas pétreas. Você já ouvir falar sobre isso?

O legislador constituinte determinou – art. 60, § 4°, IV, da CF – que os direitos e garantias individuais não podem ser abolidos por emendas constitucionais. A essa proibição denominamos cláusula pétrea. Tais normas são previstas como uma espécie de blindagem para que a Constituição não sofra sucessivas emendas que a desvirtue dos princípios que foram nela consolidados, quando houve sua promulgação.

Com base no que acabamos de aprender, grande parte das limitações constitucionais ao poder de tributar podem ser consideradas como direitos individuais do contribuinte, sendo, portanto, cláusulas pétreas.

Não é possível, portanto, que uma emenda constitucional venha reduzir, criar exceções ou mesmo suprimir uma limitação ao poder de tributar, pois estaria abolindo um direito individual. Note que o contrário não é proibido, ou seja, é permitido que uma emenda constitucional venha acrescentar novos direitos aos contribuintes, instituindo outras limitações ao poder de tributar.

Devemos estar atentos também ao fato de que a forma federativa de Estado também é uma cláusula pétrea (art. 60, §4°, I). Como ainda vamos ver, a imunidade recíproca (imunidade, como vimos, é uma forma de limitação ao poder de tributar) proíbe que os entes federados instituam impostos sobre o patrimônio, rendas ou serviços uns dos outros. Nesse contexto, se uma emenda constitucional permite que a União cobre impostos sobre o patrimônio dos Municípios, por exemplo, estaria violando uma cláusula pétrea também.



Portanto, não é somente a limitação ao poder de tributar referente aos direitos dos contribuintes que podem ser caracterizadas como cláusulas pétreas. O exemplo que eu dei em relação à imunidade recíproca ilustra que devemos analisar cada situação para verificar se a emenda está ferindo ou não o art. 60, § 4° e suas hipóteses.

Abaixo, vou exemplificar as limitações que já foram consideradas pelo STF como cláusulas pétreas:

- Princípio da anterioridade (previsto no art. 150, III, b, da CF/88);
- •Princípio da anterioridade nonagesimal (previsto no art. 195, § 6°, da CF/88)
- Princípio da imunidade tributária recíproca (previsto no art. 150, VI, a, da CF/88);
- Imunidade dos templos de qualquer culto (prevista no art, 150, VI, b, da CF/88);
- •Imunidade do patrimônio, renda e serviços dos partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos (prevista no art, 150, VI, c, da CF/88);
- •Imunidade dos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (prevista no art. 150, VI, d, da CF/88).

Agora que já tivemos uma noção razoável do que são as limitações constitucionais ao poder de tributar, podemos começar a falar dos princípios tributários.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade (art. 150, I, da CF/88) prevê a necessidade de que uma lei seja editada para instituir ou aumentar um tributo. Trata-se, na verdade, de uma forma de representação popular. Afinal de contas, as leis são editadas pelo Congresso Nacional, onde estão aqueles que representam a vontade do povo.

De acordo com o art. 5°, II, da CF/88, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Como o tributo é uma prestação pecuniária compulsória (é uma obrigação, portanto), deve ser instituído em lei, como decorre do seu próprio conceito, estampado no art. 3° do CTN.

Da mesma forma, as multas tributárias, apesar de se distanciarem do conceito de tributo, devem ser instituídas em lei, pois elas são prestações obrigatórias, assim como aqueles.

Tal princípio também é denominado por alguns estudiosos de princípio da reserva legal. Portanto, caro candidato, você pode considerar correta a questão que fizer menção tanto à legalidade quanto ao princípio da reserva legal.



"A instituição dos emolumentos cartorários pelo Tribunal de Justiça afronta o princípio da reserva legal". (STF, ADI 1.709)

Obs.: Os emolumentos cartorários são taxas judiciárias.

Embora o dispositivo constitucional apenas se refira à instituição e majoração de tributos, devemos considerar que a norma que institui ou majora é a mesma que reduz ou extingue o tributo.

Em consonância com o disposto na CF/88 acerca do princípio da legalidade, o art. 97 do CTN ressalta que a **instituição/extinção** e a **majoração/redução** de tributos será realizada somente por lei. Ademais, também especifica outros aspectos que devem ser legalmente definidos, conforme vemos a seguir:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;



II - a **majoração** de tributos, ou sua **redução**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do **fato gerador** da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a **cominação de penalidades** para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

Assim, somente a lei pode instituir os tributos, como também somente a lei pode extingui-los. Do mesmo modo, embora haja algumas exceções (exceções ao princípio da legalidade), somente as leis podem majorar ou reduzir os tributos.

Observação: Não se preocupe com as exceções citadas no art. 97, do CTN, já que muitas delas não foram recepcionadas pela CF/88. As exceções ao princípio da legalidade serão devidamente estudadas adiante.

No que se refere à definição do fato gerador, a fixação da alíquota e a base de cálculo dos tributos, o CTN também determinou a necessidade de estarem previstos em lei. Trata-se de elementos que são previstos na própria lei instituidora do tributo, ou em alguma lei que venha alterá-lo.

Destacamos ainda a necessidade de que **as multas (cominação de penalidades) sejam estabelecidas apenas mediante lei**. Nesse sentido, atos infralegais (como os decretos, por exemplo) não possuem competência para criar penalidades.

Outro ponto a ser estudado é a possibilidade de delegação do Congresso Nacional ao Presidente da República, para editar as chamadas leis delegadas. A princípio, seria estranho dizer que o Presidente da República poderia editar leis, mas como tal permissão foi prevista no texto da CF/88, não há qualquer vício nessa norma.

O que você precisa saber sobre o tema é que o Chefe do Executivo (o Presidente da República) pode criar leis delegadas, inclusive sobre matéria tributária, pois tal assunto não foi proibido no § 1° do art. 68 da CF/88, o qual elenca as restrições de tais normas. Além disso, saiba que este instrumento normativo foi usado poucas vezes, por ser mais fácil editar uma medida provisória.

As medidas provisórias (MPs) são atos normativos editados pelo Presidente da República que possuem vida curta, e devem obedecer aos requisitos constitucionais de urgência e relevância (art. 62, caput). Além disso, são imediatamente submetidas ao Congresso Nacional, podendo ser ou não convertidas em lei.

Observação: De acordo com o STF (RE 217.162/DF), **os requisitos de urgência e relevância são políticos**. Isto é, em princípio, a sua apreciação fica a cargo do Presidente da República. Contudo, admite-se o controle judicial se houver excesso do poder de legislar.



Há muitas discussões a respeito da possibilidade de que as medidas provisórias tratem sobre matéria tributária e se elas seriam capazes de instituir tributos.

O que o aluno deve guardar a respeito do assunto é que as MPs podem tratar, sim, de matéria tributária bem como instituir tributos, inclusive isso consta na Magna Carta (art. 62, § 2°), quando esta dispõe sobre a instituição e majoração de impostos por meio de MP, e que, além disso, esse tem sido o entendimento do STF:

EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Medida provisória. Força de lei. 3. A Medida Provisória, tendo força de lei, **é instrumento idôneo para instituir e modificar tributos e contribuições sociais.** Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, AI 236.976/MG-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Néri da Silva, Julgamento em 17/08/1999)

Destaque-se que a MP não pode tudo na seara tributária, pois a CF (art. 62, 1°, III) proibiu a edição de MPs que versem sobre matéria reservada a lei complementar. Há vários temas, em matéria tributária, cujo tratamento é restrito às leis complementares.

Veremos durante este curso todas as situações em que tal requisito se faz necessário. Vai ser muito importante gravar todas as hipóteses, pois nem sempre a questão pergunta diretamente se uma MP pode regulamentar matérias destinadas às LCs. Algumas questões mencionam o assunto e perguntam se é possível se utilizar de uma MP para regulamentar aquilo.

Grosso modo, você já pode fazer uma leitura nos arts. 146; 146-A; 148; 153, VII; 154, I; 195, § § 4° e 11. Há ainda outros temas em Direito Tributário que devem ser tratados por lei complementar. Contudo, são bem específicos de cada tributo, motivo pelo qual deixarei para estudarmos quando estivermos nos aprofundando sobre cada assunto, ok?



São tributos cuja instituição deve ser realizada por meio de lei complementar:

- Empréstimos Compulsórios;
- Impostos Residuais;
- Contribuições Residuais
- Imposto sobre Grandes Fortunas
- Imposto sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (Imposto Seletivo)
- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)



Exceções ao Princípio da Legalidade

Vimos até aqui que a regra geral é que a instituição/extinção e a majoração/redução devem obedecer ao princípio da legalidade ou reserva legal, correto?

Para a instituição e extinção, devemos considerar que a regra não possui exceção, ou seja, todos os tributos são criados e extintos por lei! Contudo, isso não se repete quando o assunto é majoração/redução de tributos.

No texto constitucional inicial, foram previstas quatro exceções ao princípio da legalidade, no que se refere à alteração unicamente de alíquotas dentro dos limites legais, quais sejam:

- Imposto de Importação (II);
- Imposto de Exportação (IE);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Segundo o CTN, é possível a alteração das alíquotas e bases de cálculo. Saiba que isso não deve ser encarado como verdadeiro, pois a CF recepcionou apenas a alteração de alíquotas como exceção ao princípio da legalidade. Nesses casos, a alteração das alíquotas não ocorre por lei, mas por atos infralegais (por decreto do Presidente da República, por exemplo). Mas por que esses tributos gozam de tal privilégio?

Ora, trata-se de tributos extrafiscais, cuja finalidade principal não é arrecadar, mas, sim, regular a economia. Nós já estudamos as classificações dos tributos na aula anterior, lembra?

Pois bem, para cumprir com os fins que lhes foram propostos é mais do que necessário haver certa flexibilização para que o Governo intervenha na economia com agilidade e eficácia.

Além dessas exceções ao princípio da legalidade, duas outras surgiram com a Emenda Constitucional 33/2001, tratando sobre a tributação de combustíveis.

A primeira delas se refere à CIDE-Combustíveis, tributo que já foi por nós estudado, também, na aula anterior. A exceção foi prevista no art. 177, § 4°, I, b, da CF/88, que afirma que a alíquota da referida contribuição poderá ser reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo.

Caro aluno, entenda que restabelecer a alíquota significa elevá-la ao limite máximo fixado inicialmente pela lei. Ou seja, a lei, quando cria o tributo, prevê certa alíquota, como, por exemplo, 30%. Com a redução por ato do Poder Executivo, a alíquota poderia ser reduzida para 10%. Neste caso, para permanecer como exceção ao princípio da legalidade, as alíquotas só poderiam ser restabelecidas ao que foi inicialmente previsto, qual seja, 30%.

Caso fosse cobrado algo além desse percentual, estaria caracterizada a majoração de alíquotas, que deverá ocorrer por meio de uma lei.



A segunda das exceções que foram criadas pela EC 33/2001 é a referente ao ICMS-Combustíveis, prevista no art. 155, § 4°, IV, da CF/88. Perceba, pela redação do dispositivo em análise, que **as alíquotas serão fixadas mediante deliberação dos Estados e do DF**, por meio de convênios interestaduais, que, hoje, são realizados no âmbito do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ).

Observação: O ICMS-Combustíveis, também denominado ICMS-monofásico, é o imposto de incidência monofásica (uma incidência em toda etapa de circulação da mercadoria), que se aplica tão somente aos combustíveis e lubrificantes definidos em lei complementar, conforme estabelece o art. 155, § 2°, XII, "h". Por ora, é somente isso que você precisa para acertar questões relativas ao princípio da legalidade.



Não caia em "pegadinhas", afirmando que as alíquotas do ICMS podem ser fixadas por decreto estadual! **Não existe essa possibilidade!**

Neste caso, a fixação das alíquotas sempre estará excetuada da legalidade, mesmo que haja aumento superior ao que foi inicialmente previsto, pois isso é o que se extrai da norma constitucional. Na alínea "c" desse mesmo inciso IV, fala-se sobre o restabelecimento, mas veja que ele se refere a outro princípio, o da anterioridade, que será posteriormente estudado por nós, ainda nesta aula. Pela riqueza de detalhes, deixarei abaixo um breve resumo do que estudamos neste último tópico:

- Existem 6 tributos, cuja alteração de alíquotas (e não as bases de cálculos) está excetuada da legalidade, que são: II, IE, IPI, IOF, CIDE-Combustíveis e ICMS-Combustíveis;
- As exceções da CIDE-Combustíveis e do ICMS-Combustíveis só entraram na CF com a EC 33/2001 e, são justamente elas, que guardam peculiaridades;
- A CIDE-Combustíveis, embora possa ter sua alíquota alterada por decreto do Poder Executivo, este somente poderá reduzir e RESTABELECER as alíquotas ao máximo que foi inicialmente previsto.
- O ICMS-Combustíveis se submete à deliberação dos Estados e do DF, mas pode ter a alíquota livremente fixada, sem se sujeitar ao rito legal.

Creio que com esse resumo não tenha ficado difícil para ninguém. Afinal, basta que o aluno guarde as 4 exceções que foram incialmente previstas, as duas que vieram depois, e que cada uma dessas duas últimas possui uma peculiaridade, que as distinguem entre si e das outras 4.

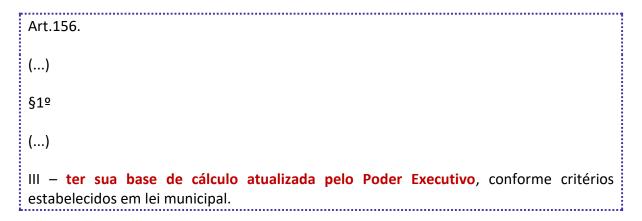
Por fim, eu gostaria de acrescentar algumas situações em matéria tributária que escapam do rigor da lei, ou seja, são exceções ao princípio da legalidade. **Trata-se da atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo e da fixação do prazo para da exação tributária.**



A atualização do valor monetário da base de cálculo foi expressamente permitida pelo § 2° do art. 97 do CTN. Ressalte-se que não se deve confundir atualização com aumento, este está sujeito à edição de lei.

Portanto, os entes federados devem observar o índice oficial de correção monetária para atualizar a base de cálculo dos tributos. A correção que for realizada em valor superior a tal índice revela aumento de tributo e isso só é possível por lei, como vimos. Não poderia, portanto, ser realizada por ato do Poder Executivo (decreto, por exemplo).

Com a EC 132/2023 (Reforma Tributária), tal previsão passou a constar na CF/88:



Esse posicionamento já era pacífico no âmbito da jurisprudência. Vejamos, por exemplo, a seguinte súmula do STJ:

Súmula STJ 160 – É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

No mesmo sentido, é a jurisprudência do STF (Tema 211 de Repercussão Geral):

A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária. (STF, RE 648245)

No que se refere ao **prazo para recolhimento dos tributos**, o STF já se posicionou no sentido de que também não há motivo para criar tal restrição (obediência ao princípio da legalidade):

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. MINAS GERAIS. DECRETOS N.ºS 30.087/89 E 32.535/91, QUE ANTECIPARAM O DIA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E DETERMINARAM A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE ENTÃO. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ANTERIORIDADE E DA NÃO-CUMULATIVIDADE. Improcedência da alegação, tendo em vista não se encontrar sob o princípio da legalidade estrita e da anterioridade a fixação do vencimento da obrigação tributária; já se havendo assentado no STF, de outra parte, o entendimento de que a atualização monetária do débito de ICMS vencido não afronta o princípio da não-cumulatividade (RE 172.394). Recurso não conhecido.



(STF, Primeira Turma, RE 195.218/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, Julgamento em 28/05/2002)

Observação: Há exceção ao princípio da legalidade, no que se refere à majoração de alíquotas, não sendo extensível às bases de cálculo (permite-se, neste caso, apenas a atualização monetária).

Resumindo, além das exceções relativas à alteração de alíquotas dos tributos citados, temos as seguintes matérias que não necessitam obedecer ao princípio da legalidade:

- Atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo;
- Alteração do prazo para recolhimento dos tributos.

Antes de encerrarmos o assunto, é interessante citarmos o caso julgado no âmbito do Recurso Extraordinário 838.284/SC. No caso concreto, discutiu-se a fixação do valor de uma taxa de polícia (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) por meio de ato infralegal, sendo que a norma legal definiu apenas os limites máximos para cobrança.

Entendendo que o montante cobrado a título de taxas, diferentemente do que acontece com impostos, não pode variar senão em função do custo da atividade estatal, o STF decidiu que a Administração, por esta exercer diretamente a atividade ensejadora da taxa, tem maiores condições de estipular o custo dessa atividade e, por conseguinte, definir o valor da taxa a ser cobrada em cada caso.

Observação: Existe jurisprudência do STF (Tema 692) no sentido de que a ART é considerada taxa. Ou seja, para sua instituição, é necessário editar lei, apenas a fixação do seu valor é que foi facultada a definição por ato infralegal.

Evidentemente, o valor definido não fica ao completo arbítrio da Administração, devendo o legislador estabelecer um limite máximo para cobrança das taxas.



(Pref. Fortaleza-Analista/2023) É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, o que representa a expressão do princípio da estrita legalidade; entretanto, a própria Constituição Federal de 1988 ressalva esse entendimento, ao dispor que o Poder Executivo poderá editar medidas provisórias em matéria tributária.

.....

Comentário: De fato, como aprendemos, o princípio da legalidade (CF, art. 150, I) exige que os tributos sejam instituídos por meio de lei. Mas também é fato que a medida provisória, por expressa autorização na CF, pode ser utilizada para instituição de tributos. Embora a rigor seja mencionada como exceção, não podemos nos esquecer de que a medida provisória é um ato normativo com força de lei.



Gabarito: Certo

(ISS-Campinas-Auditor Fiscal/2019) É facultado ao Poder Executivo Federal, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíguotas dos impostos elencados em:

- a) imposto de importação, imposto de exportação e imposto sobre renda.
- b) imposto sobre exportação, imposto sobre importação e imposto sobre operações financeiras.
- c) imposto sobre produtos industrializados, imposto extraordinário e imposto sobre importação.
- d) imposto sobre renda, imposto sobre exportação e imposto sobre importação.
- e) imposto sobre operações financeiras, imposto sobre produtos industrializados e imposto sobre renda.

Comentário: A atenuação do princípio da legalidade tributária diz respeito aos impostos extrafiscais de competência da União: II, IE, IPI e IOF.

Gabarito: Letra B

(TJ-SC-Juiz Estadual/2019) Determinada lei tributária prevê o valor do teto para a cobrança de uma taxa de fiscalização, permitindo que ato do Poder Executivo fixe o valor específico do tributo e autorizando o ministro da Economia a corrigir monetariamente, a partir de critérios próprios, esse valor.

A respeito dessa lei hipotética, considerando-se a jurisprudência do STF acerca do princípio da legalidade tributária, é correto afirmar que

- a) a delegação do ato infralegal para a fixação do valor da taxa ou determinação dos critérios para a sua correção é inconstitucional.
- b) os índices de correção monetária da taxa podem ser atualizados por ato do Poder Executivo, ainda que em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.
- c) a fixação do valor da taxa por ato normativo infralegal, se em proporção razoável com os custos da atuação estatal, é permitida, devendo sua correção monetária ser atualizada em percentual não superior aos índices legalmente previstos.
- d) o Poder Executivo tem permissão legal para fixar discricionariamente o valor da correção monetária da referida taxa, independentemente de previsão legal de índice de correção.
- e) a fixação, em atos infralegais, de critérios para a correção monetária de taxas é inconstitucional, independentemente de observar expressa previsão legal.

Comentário:

Alternativa A: O STF já considerou que a fixação do valor da taxa pode ocorrer por ato infralegal, desde que atendidos os requisitos previstos em lei, como o seu limite máximo. Alternativa errada.



Alternativa B: A correção do valor monetário do tributo por meio de ato infralegal é ponto pacifico na jurisprudência, desde que dentro do índice oficial de correção monetária. Alternativa errada.

Alternativa C: Conforme já comentado, a fixação do valor da taxa pode ocorrer por ato infralegal, podendo haver a correção do valor monetário do tributo também por meio de ato infralegal, desde que dentro do índice oficial de correção monetária. Alternativa correta.

Alternativa D: Esta alternativa não condiz com o que explicamos no comentário das alternativas anteriores. Alternativa errada.

Alternativa E: Esta alternativa não condiz com o que explicamos no comentário das alternativas anteriores. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

(DPF-Perito Criminal Federal/2018) A majoração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados depende de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional, sendo vedada sua implementação no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada lei que aumentou tal tributo.

Comentário: A majoração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados pode ser realizada pelo próprio Poder Executivo, dentro dos limites e condições legais, produzindo efeitos dentro do mesmo exercício financeiro, desde que observada a noventena.

Gabarito: Errada

Princípio da Isonomia

O estudo desse princípio exige o conhecimento de diversos entendimentos jurisprudenciais. **Veremos todos os principais que já caíram e que possam vir a cair em provas de concurso.** Por isso, vamos fazer da seguinte forma: estudaremos inicialmente os conceitos básicos do princípio, para, logo em seguida, partir para a análise dos posicionamentos dos tribunais. Ok?

Precisamos saber, basicamente, que isonomia significa o mesmo que igualdade. Você deve estar pensando que igualdade seria tributar TODOS os contribuintes igualmente, certo? Entretanto, esse pensamento não está correto. Vejamos o que a nossa CF fala acerca do princípio da isonomia:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

Antes de analisarmos a norma, quero ressaltar que o princípio da isonomia possui como destinatários tanto o legislador (Poder Legislativo) quanto o aplicador da lei (Poder Executivo e Judiciário). No primeiro



caso, dizemos que se trata da igualdade na lei; no segundo, igualdade perante a lei. Vale dizer, o princípio deve ser obedecido não só no momento da elaboração das leis, mas também na sua aplicação.

Observe que, segundo o texto constitucional, é vedado a todos os entes federativos conferir tratamento desigual entre pessoas que se encontram em situação equivalente. Note que isso não significa tratar a todos igualmente, pois, da mesma forma que é vedado desigualar pessoas que se encontram em situações iguais, também é proibido tratar igualmente os contribuintes que são financeiramente desiguais.

Com efeito, se "A" aufere maiores rendimentos do que "B", nada mais justo que "A" tenha que arcar com o pagamento de valores maiores, a título de tributo. Por outro lado, se duas pessoas podem ser consideradas iguais, sob a ótica tributária, nada mais injusto do que tributá-las de maneira diferente.

Como já vimos na aula anterior, já foi julgado no STF (HC 77.530/RS) a adoção ao princípio do *pecunia non olet*. De acordo com o tribunal, para que não haja ofensa ao princípio da isonomia, os rendimentos auferidos com atividades ilícitas devem ser tributados. Isso ocorre porque seria injusto tributar quem aufere rendimentos decorrentes de atividades lícitas e não fazer o mesmo com aqueles que ganham a vida ilicitamente, concordam?

Outro aspecto curioso, é o parâmetro utilizado para igualar ou desigualar os contribuintes. Trata-se da capacidade contributiva das pessoas, princípio que guarda íntima relação com a isonomia e que, por tal motivo, o estudaremos dentro do tópico a seguir.

O princípio da capacidade contributiva

Tal princípio foi previsto na CF/88 no art. 145 § 1°, como vemos a seguir:

"Art. 145: (...):

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."

.....

Embora o dispositivo em análise só faça menção aos impostos, o entendimento que o STF (RE 406.955-AgR) tem é o de que esse princípio (capacidade contributiva) também pode ser extensível a outras espécies tributárias, obedecendo, é claro, as singularidades de cada uma delas.

Partindo desse pressuposto, a capacidade contributiva é aferida de várias formas, adequando-se aos diversos impostos, bem como aos demais tributos, aos quais se aplica o subprincípio.



A aplicação da capacidade contributiva aos tributos ocorre de maneira distinta.

Por exemplo, a progressividade ocorre quando a incidência tributária é mais gravosa sobre aqueles que possuem maior capacidade contributiva. É o que ocorre com o Imposto de Renda, em que as pessoas que auferem maiores rendas contribuem com alíquotas maiores.

Para facilitar o seu entendimento, note a diferença entre a proporcionalidade e a progressividade. Alíquotas progressivas ocorrem quando o percentual a ser aplicado sobre a renda aumenta, à medida que a renda aumenta. Já a proporcionalidade está presente quando a mesma alíquota é aplicada sobre qualquer renda.

Sobre este ponto, vale destacar que o STF entendia que a progressividade somente seria aplicável aos impostos pessoais, já que os impostos reais não consideram as características pessoais dos contribuintes. Em relação a estes, a progressividade somente seria possível se houvesse norma constitucional dispondo neste sentido, como atualmente ocorre com o IPTU (imposto municipal) e com o ITR (imposto federal).

Foi com base nesta linha de raciocínio, que o STF editou a Súmula 656, vedando a progressividade das alíquotas do ITBI e, também, a Súmula 668, vedando a progressividade fiscal do IPTU antes de ter sido permitida expressamente no texto constitucional, o que só ocorreu com a EC 29/00.

Vejamos as referidas súmulas abaixo:

Súmula STF 656 – É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.

O ITBI, por ser um imposto que incide sobre a transmissão da propriedade, é considerado um imposto real, e por esse motivo, o STF vedou a sua progressividade.

Súmula STF 668 – É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

Em relação ao IPTU, precisamos saber que existe duas formas de progressividade das alíquotas desse imposto: a progressividade extrafiscal, que tem por finalidade assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, e a progressividade fiscal, estabelecida unicamente com base no valor do imóvel.

A progressividade extrafiscal (também conhecida como progressividade em razão do tempo sem que seja dado o adequado aproveitamento ao imóvel urbano) existe desde a promulgação da CF/88, e você pode encontrar esta regra no art. 182, § 4º, da CF/88. Já a progressividade fiscal somente foi prevista no texto constitucional pela Emenda Constitucional 29/2000. Antes disso, só havia a progressividade extrafiscal.



Foi em razão disso que o STF decidiu que, antes da EC 29/00, somente poderia haver progressividade extrafiscal. Entendido até aqui? O que vimos até o momento é importante, pois tais súmulas não foram canceladas, razão pela qual, se cobradas na íntegra, devem ser consideradas como corretas.

Contudo, em 2013, o STF demonstrou estar alterando seu entendimento, ao julgar o RE 562.045, relativamente à progressividade das alíquotas do ITCMD, típico imposto real. Vejamos:

(...)

Transcrição parcial do voto da Min. Ellen Gracie:

"Por revelar efetiva e atual capacidade contributiva inerente ao acréscimo patrimonial, o imposto sobre transmissão "causa mortis", também conhecido como imposto sobre heranças ou sobre a sucessão, é um imposto que bem se vocaciona à tributação progressiva."

(STF, RE 562.045/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 06/02/2013, publicado em 27/11/2013)

Com a publicação da Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária), a CF passou a exigir que o ITCMD seja progressivo. Senão, vejamos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

VI - será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

O posicionamento acima do STF continua sendo relevante, para entendermos que a Suprema Corte tem a sua jurisprudência seguindo essa linha.



- → Súmulas 656 e 668 que impedem a progressividade do ITBI e do IPTU (progressividade fiscal antes da EC 29/00) ainda estão válidas e devem ser consideradas corretas.
- → ITCMD será progressivo, por determinação constitucional (Art. 155, § 1º, VI, da CF)
- → O IPVA pode ter alíquotas diferenciadas conforme o valor do veículo.
- → Jurisprudência mais recente:
- -O ITR pode ser progressivo;
- -A progressividade pode ser utilizada em todas as espécies tributárias.

Deve-se considerar também que, para o STF (Al 583.636-MS), a adequação do tributo de acordo com a capacidade contributiva não é obtida apenas como a alteração de alíquotas, mas, também, pode ser concretizada por meio do escalonamento das bases de cálculo. Como assim?

A base de cálculo do IPTU, por exemplo, é o valor venal do imóvel. Contudo, para se chegar ao valor venal, vários critérios são utilizados pelos municípios. Um dos critérios poderia ser o tipo de construção (precário, popular, médio, fino e luxo). Ou seja, à medida que o padrão da construção aumenta, haverá consequente escalonamento da base de cálculo. Como o tributo é calculado multiplicando-se a base de cálculo pela alíquota, de acordo com a Suprema Corte, trata-se de "índice hábil à mensuração da frivolidade ou da essencialidade do bem, além de lhe conferir mais matizes para definição da capacidade contributiva".

Observação: Valor venal é o valor pelo qual o imóvel é comercializado, com pagamento à vista, em condições normais de mercado. Para o estabelecimento desse valor, os Municípios normalmente consideram os seguintes fatores: tamanho do terreno, localização do terreno, área construída, tipo de acabamento.



A capacidade contributiva pode ser mensurada não só pela aplicação de diferentes alíquotas, mas também pelo escalonamento da base de cálculo.



Voltando nossa análise do art. 145, o dispositivo confere alguns poderes à administração tributária para que ela seja capaz de aplicar o princípio da capacidade contributiva com efetividade. Dessa forma, é facultado a ela identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Observação: Perceba que tal poder não é ilimitado, já que devem ser respeitados os direitos individuais dos contribuintes, e nos termos da lei.



(Pref Fortaleza-Auditor/2023) No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A cobrança dos impostos deve, sempre que possível, ter caráter pessoal, onerando mais pessoas com maior capacidade de pagamento.

Comentário: De acordo com o art. 145, § 1º, da CF, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Gabarito: Certo

(MPE-CE-Promotor de Justiça/2020) É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, salvo se a distinção se der em razão da sua ocupação profissional.

Comentário: O princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II, da CF/88, veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, veda, ainda, a distinção em razão da sua ocupação profissional.

Gabarito: Errada

Princípio do Não Confisco

Dando continuidade ao estudo dos princípios constitucionais tributários, veremos agora o Princípio do Não Confisco, previsto no art. 150, IV, da CF/88 (acompanhe na sua Constituição Federal). Na realidade, embora majoritariamente conhecido por princípio do não confisco, o que a Constituição quis proteger foi a tributação com efeito confiscatório, que é diferente do confisco em si.

Veja que confiscar bens significa aplicar pena de perdimento nos bens dos contribuintes. Tendo em vista que a perda de bens é considerada uma punição pela própria Magna Carta (art. 5°, XLVI, "b"), o tributo não poderia ser confiscatório, pois o art. 3° do CTN assevera que o tributo não constitui sanção por ato ilícito.



Então, o que seria a tributação com efeito confiscatório? Ora, seria uma sobrecarga de tributos, de tal forma que se assemelhe a uma punição, pois o Estado estaria absorvendo boa parte da riqueza gerada pelos contribuintes.

Destaque-se que, para Luciano Amaro¹, o princípio da vedação ao confisco atua em conjunto com o princípio da capacidade contributiva, pois ambos visam preservar a capacidade econômica do contribuinte.

Agora que já sabemos o que é efeito de confisco, resta-nos saber quando se configura a verdadeira tributação com efeito confiscatório. A principal informação que temos que gravar aqui é que se trata de um conceito indeterminado. Diante disso, muitas vezes o Judiciário se vale dos princípios da razoabilidade ou proporcionalidade para conseguir enquadrar a situação no verdadeiro efeito confiscatório.

De qualquer modo, para o Supremo Tribunal Federal, a caracterização do efeito confiscatório deve ser obtida analisando a totalidade de tributos a que um contribuinte está submetido, dentro de determinado período, em relação à mesma pessoa política. Ou seja, se o objetivo é descobrir se determinado imposto federal está sendo utilizado com efeito de confisco, há que se verificar todo o ônus tributário com que certo contribuinte arca em relação à União.

Observação:

Princípio do não confisco: Totalidade da carga tributária / Mesma pessoa política (União, por exemplo).

Em relação aos tributos vinculados, como as taxas, para o STF (ADI-MC-QO 2.551/MG), a análise a ser feita é entre a relação do custo do serviço prestado ao contribuinte e o que foi efetivamente cobrado dele. Nesses casos, o princípio objetiva evitar a onerosidade excessiva da atividade prestada pelo Estado.

Foi também considerando essa direção argumentativa que o Supremo (ADI 6211/AP) declarou inconstitucional uma lei do Estado do Amapá que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), já que o valor do tributo cobrado era muito superior ao custo da atividade estatal a ser remunerada (atividade de fiscalização ou, como sabemos, poder de polícia).

No julgamento da ADI 2.078/PB, o STF também decidiu ser constitucional, **não havendo ofensa ao princípio da vedação ao efeito confiscatório**, a utilização do valor da causa como base de cálculo das taxas judiciárias, **havendo a fixação de valores máximos para o tributo cobrado.**

Cumpre-nos ressaltar que, embora não se trate de tributo, as multas tributárias também estão sujeitas ao princípio do não confisco. Esse é o entendimento adotado pelo STF (ADI 551/RJ).

Quanto a este tema, precisamos ressaltar a jurisprudência do STF quanto ao limite da multa em relação ao valor do tributo (*ARE 938.538 AgR/ES*):

¹ AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 20^a Edição. 2014. Pág. 270.



-



O princípio da vedação ao efeito de confisco também é aplicável às multas tributárias (tanto moratórias como punitivas). No entanto, as multas não se confundem com tributos (aprendemos isso na aula anterior).

Limite estabelecido pelo STF para a multa punitiva: 100% do valor do tributo

Limite estabelecido pelo STF para a multa moratória: 20% do valor do tributo



(Pref. Bom Jardim-Fiscal Tributário/2023) "O princípio em questão preconiza que não podem ser instituídos tributos com carga a ponto de a pessoa perder seus bens, ou seja, o tributo não poderá ser superestimado." A definição acima, refere-se a qual princípio constitucional tributário?

- A) Princípio da vedação do confisco.
- B) Princípio da anterioridade.
- C) Princípio da igualdade.
- D) Princípio da capacidade contributiva.

Comentário: O art. 150, IV, da CF/88, prevê o princípio da vedação ao efeito confiscatório, ou princípio do não confisco - como apontado na questão. O objetivo é evitar que haja tributação desproporcional, ao ponto de extrair parte significativa do patrimônio do contribuinte.

Entenda que a banca não quis dizer que o tributo seria a punição de perda de bens, mas sim que, para satisfazer à dívida tributária, o contribuinte teria que se desfazer de seus bens.

Gabarito: Letra A

(AGU/2015) O princípio da vedação à utilização de tributo com efeito de confisco, previsto expressamente na CF, aplica-se igualmente às multas tributárias, de modo a limitar, conforme jurisprudência pacífica do STF, o poder do Estado na instituição e cobrança de penalidades.

Comentário: O STF tem entendimento pacífico, conforme se demonstra no julgamento da ADI 551/RJ, acerca da aplicabilidade do princípio da vedação à utilização de tributo com efeito de confisco às multas tributárias.

Gabarito: Correta



(AFRFB/2014) Sobre o entendimento do STF acerca da vedação da utilização, por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dos tributos com efeitos de confisco, pode-se afirmar que por veicular um conceito jurídico indeterminado, e não havendo diretriz objetiva e genérica, aplicável a todas as circunstâncias, é permitido aos Tribunais que procedam à avaliação dos excessos eventualmente praticados pelo Estado, com apoio no prudente critério do Juiz.

Comentário: Por se tratar de um conceito jurídico indeterminado, cabe ao Juiz determinar quando há ou não incidência tributária confiscatória.

Gabarito: Correta

Princípios da Anterioridade e Irretroatividade

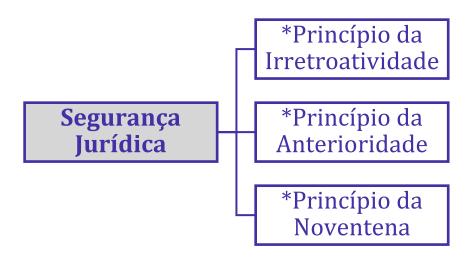
Como já sabemos, um Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de princípios que protejam os particulares do excesso de poder do Estado.

Nessa concepção, surge o **princípio da segurança jurídica** relacionado à estabilidade das relações jurídicas, fornecendo garantia e certeza das consequências dos atos praticados pelo contribuinte, no que concerne às relações jurídico-tributárias.

Isso significa que uma das vertentes do princípio da segurança jurídica é **proteger o contribuinte** contra alterações repentinas que possam trazer prejuízos inesperados ao seu patrimônio. Relativamente à matéria tributária, a segurança jurídica é concretizada por meio do princípio da não surpresa, embora não se resuma neste. Mas o que viria a ser tal princípio?

Como o Direito Tributário rege as normas atinentes à instituição, arrecadação e fiscalização tributária, ou seja, envolve a subtração do patrimônio particular em benefício do Estado, é natural que a Constituição estabeleça princípios que evitem – ou reduzam – a alteração brusca das normas que venham a prejudicar os contribuintes.

Portanto, quando se fala em princípios da anterioridade (anual ou nonagesimal) ou princípio da irretroatividade, lembramo-nos daquilo que alguns doutrinadores denominam como princípio da não surpresa. Pode-se dizer que o referido princípio é representado, na CF/88, pelos princípios da anterioridade, noventena e até mesmo o da irretroatividade.



Estudaremos, a partir de agora, esses três princípios. Contudo, apesar de a ordem em que inserimos acima ser a adotada pela CF/88, para fins didáticos, iniciaremos nosso estudo pelo princípio da anterioridade.

Princípio da Anterioridade

De acordo com o que foi previsto no art. 150, III, b, da CF/88, é vedado a qualquer dos entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) cobrar tributos "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".

Observação: O princípio da anterioridade também pode vir na prova com os seguintes títulos: anterioridade anual, de exercício, geral ou, ainda, anterioridade comum.



O que seria "exercício financeiro"?

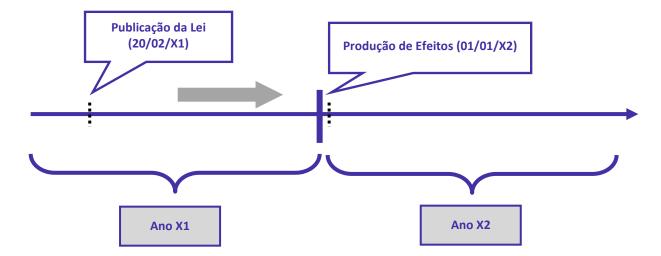
No Brasil, o denominado exercício financeiro tem início no dia 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Pode-se dizer, pois, que o exercício financeiro se confunde com o ano civil.

Isso significa que, como regra, se uma lei institui um tributo, o ente federado que a editou só poderá cobrá-lo no ano seguinte ao que foi publicada a lei instituidora.

Perceba que a essência do dispositivo é justamente proteger o contribuinte contra surpresas decorrentes de alterações legislativas que possam vir a prejudicá-lo.



Imagine que uma lei majoradora de determinado tributo seja publicada em 20/02/X1. Esta lei somente produzirá efeitos no primeiro dia do ano seguinte àquele em que foi publicada:



Vale observar que as alterações que venham trazer vantagens para os contribuintes não estão protegidas por esta norma. Com isso, a redução e extinção de um tributo obviamente não necessitarão aguardar tais prazos, produzindo efeitos imediatamente.

Destaque-se que, de acordo com o STF (RE-AgR 274.949/SC), a alteração de prazo para recolhimento de tributo não prejudica o contribuinte, mesmo que se trate de antecipação do prazo, não se sujeitando, tal medida, ao princípio da anterioridade.

Vejamos também uma súmula vinculante do STF que corrobora o seu entendimento:

Súmula Vinculante 50 - Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Observação: Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 669 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF.

Ademais, de acordo com a Corte Suprema (RE-AgR 200.844/PR), a atualização do valor monetário do tributo também não constitui majoração de tributo, não sendo necessário que se submeta ao princípio da anterioridade.

Observação: Lembre-se de que tanto a alteração do prazo para recolhimento, como a atualização monetária **também são exceções ao princípio da legalidade**.

Nessa linha, o STF (RE 204.062) já considerou que a revogação de isenção anteriormente concedida não se equipara à majoração de tributo, não se sujeitando ao princípio da anterioridade. Portanto, esta revogação produz efeitos imediatamente. Acompanhe a ementa do citado recurso extraordinário:

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO: REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. I. - Revogada a isenção, o tributo torna-se imediatamente exigível. Em caso



assim, não há que se observar o princípio da anterioridade, dado que o tributo já é existente. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. III. - R.E. conhecido e provido.

(RE 204.062/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 19/12/1996)

Veja que o STF entendia, nos idos de 1996, que a revogação de isenção não configuraria majoração de tributo, não havendo porque observar o princípio da anterioridade. Contudo, é muito importante considerarmos a decisão mais recente da Primeira Turma da Suprema Corte, no sentido da necessidade de observância do princípio da anterioridade:

(...) REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL — PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE — DEVER DE OBSERVÂNCIA — PRECEDENTES.

Promovido aumento indireto do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS por meio da revogação de benefício fiscal, **surge o dever de observância ao princípio da anterioridade, geral e nonagesimal**, constante das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150, da Carta. Precedente — Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.325/DF, de minha relatoria, julgada em 23 de setembro de 2004. (...)

(STF, RE 564.225-AgR/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, Julgamento em 02/09/2014)

Veja que, atualmente, o STF entende que a redução de benefício fiscal caracteriza aumento indireto de tributo, atraindo a aplicação do princípio da anterioridade anual e nonagesimal, sendo que esta será estudada adiante. Ademais, entende a Corte que o prévio conhecimento da carga tributária tem como base a segurança jurídica e, como conteúdo, a garantia da certeza do direito.



Leve isto para a sua prova: A majoração indireta de tributo, levada a cabo por meio de redução de benefício fiscal, atrai a aplicação do princípio da anterioridade (anual e nonagesimal, sendo que este será estudado adiante).

Acrescentamos, ainda, um interessante dispositivo do CTN, acerca da revogação de isenções, a saber:

Art. 104. Entram em **vigor** no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a **impostos sobre o patrimônio ou a renda**:

- I que instituem ou majoram tais impostos;
- II que definem novas hipóteses de incidência;
- III que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.



O art. 104 do CTN foi elaborado à luz da Emenda Constitucional nº 18, de 1965. Importa-nos, neste momento, verificar as distinções entre os regramentos dos incisos I e II do art. 104 e o que estabelece o princípio da anterioridade, consignado no art. 150, III, "b", da Constituição Federal de 1988:

CTN, art. 104	CF/88, art. 150, III, "b"
Aplica-se apenas aos impostos sobre patrimônio ou renda	Aplica-se aos tributos em geral
Refere-se à entrada em vigor da lei	Refere-se à eficácia da lei

Justamente por conta dessas divergências é que boa parte da doutrina defende que os incisos I e II não se compatibilizam com a CF/88, não tendo sido recepcionados por esta. De qualquer modo, a transcrição literal dos dispositivos em questões de concursos públicos deve ser analisada com cautela, pois as bancas podem considerá-las corretas!

No que se refere ao art. 104, III, do CTN, a revogação ou redução de isenção deve obedecer ao princípio da anterioridade, mas esta lei só faz essa restrição em relação aos impostos sobre o patrimônio ou renda. Observe que para o STF, como já foi explicado, não houve tal restrição. Da mesma forma, é recomendável ao candidato que procure entender qual é a fonte utilizada para elaboração da questão, lembrando-se das palavras-chave do art. 104, do CTN: "vigor" e "impostos sobre o patrimônio ou a renda".

Observação: O art. 178, do CTN, refere-se à revogação de isenções onerosas (concedidas por prazo certo e sob determinadas condições). Tais isenções são irrevogáveis. Este assunto não será estudado nesta aula.

Observação: O princípio da anterioridade não se confunde com o da anualidade (não existente na CF/88). Este exigia prévia autorização orçamentária para que fosse feita sua cobrança.

Perceba que todos os tributos considerados extrafiscais (Imposto de Importação e Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre Operações Financeiras) foram excepcionados para conceder plena eficácia aos fins que lhes foram propostos.

Além disso, os impostos extraordinários de guerra e os empréstimos compulsórios (guerra e calamidade) foram excluídos da aplicação do princípio, por conta da situação urgente a que se referem.



Os empréstimos compulsórios, instituídos com base na hipótese de **investimento público** de caráter urgente, não foram excepcionados da anterioridade. Então, a princípio, os investimentos não são tão urgentes assim!

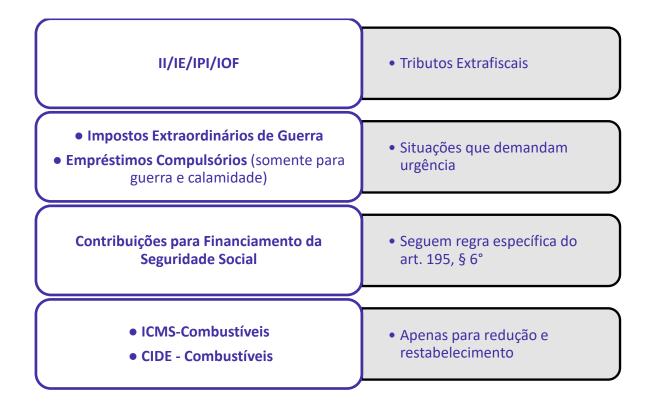


No que se refere às contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale ressaltar que, desde a promulgação da CF/88, elas estiveram sujeitas apenas ao princípio da noventena (será visto a seguir), constituindo, portanto, exceção ao princípio da anterioridade.

Há ainda os casos específicos do ICMS-Combustíveis (também denominado ICMS-monofásico-Combustíveis) e da CIDE-Combustíveis, que são exceção à anterioridade apenas em caso de redução (dedução óbvia do próprio princípio) e do restabelecimento. Se houver majoração das alíquotas, portanto, haverá a consequente sujeição ao princípio estudado.

Tributos que Constituem Exceções ao Princípio da Anterioridade

Os tributos que constituem exceções ao princípio ora estudado são os seguintes:



Princípio da Noventena (Anterioridade Nonagesimal)

O princípio da noventena (também denominado anterioridade nonagesimal) estabelece que a cobrança de tributos deve ocorrer apenas 90 dias após a publicação de uma lei que institua ou majore tributos.



Observação: Não caia em "pegadinhas" de prova, dizendo que o prazo é de 3 MESES. São 90 dias!



O princípio da noventena também pode vir na prova com os seguintes títulos: anterioridade nonagesimal, privilegiada, qualificada ou até mesmo mitigada.

Conforme explicamos no tópico anterior, as contribuições para o financiamento da seguridade social estão sujeitas apenas ao princípio da noventena. Aliás, elas são a única hipótese prevista no texto constitucional, na data da sua promulgação, em 1988.

Contudo, ficou provado que o princípio da anterioridade, na verdade, não protegia de forma efetiva os contribuintes, tendo em vista que se uma lei que torne um tributo mais oneroso seja publicada no dia 31 de dezembro de determinado ano, no dia seguinte tal lei já estaria surtindo efeitos.

Diante do exposto, a Emenda Constitucional 42/2003 trouxe uma alteração, ampliando o rol de tributos que estariam sujeitos ao princípio da noventena. Portanto, agora a regra é a aplicação desse princípio, ficando excetuadas apenas as hipóteses previstas no art. 150, § 1°, da CF/88.

A única diferença entre o dispositivo supra mencionado e o § 6° do art. 195 (princípio da noventena aplicável às contribuições para seguridade social) é que o primeiro fala em instituição ou aumento, e o segundo, instituição ou modificação, o que, para o STF, não há nenhuma diferença, pois o objetivo é proteger o contribuinte de normas que o onerem.



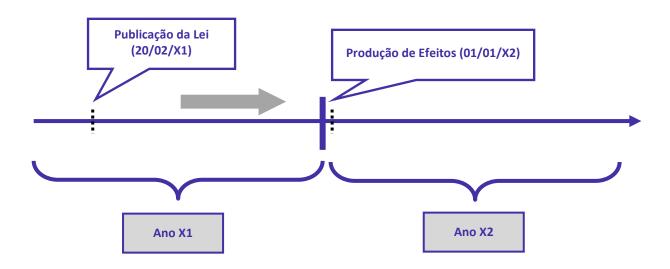
Parte da doutrina confere denominações distintas ao princípio previsto no art. 150, III, "c" e aquele consignado no art. 195, § 6º, da CF/88.

Você pode encontrar em provas a referência ao princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, "c", incluído na Carta Magna pela EC 42/03 e aplicável aos tributos de um modo geral, como princípio da anterioridade mínima, e a referência ao disposto no art. 195, § 6º, da CF/88, aplicável apenas às contribuições para a seguridade social, como princípio da anterioridade especial. Essa diferenciação não é comum, mas pode ocorrer!

O grande detalhe é que, regra geral, o princípio da anterioridade nonagesimal deve ser aplicado juntamente com o princípio da anterioridade anual. Isso mesmo! A partir da publicação da lei, devem ser observados esses dois princípios, prevalecendo aquele que tiver o prazo mais longo. Vamos a um exemplo, para facilitar nosso estudo!

Imagine aquela lei, do nosso exemplo anterior, majorando o tributo e sendo publicada em 20/02/X1. Esta lei somente produzirá efeitos no primeiro dia do ano seguinte àquele em que foi publicada, do mesmo modo, visto que o prazo de 90 dias a ser contado a partir da data da publicação da lei certamente faria com que a norma produzisse efeitos ainda no ano X1. Porém, em observância ao princípio da anterioridade anual, a produção de efeitos deve ser postergada para, no mínimo, até 01/01/X2.

Vamos repetir a ilustração:



Caso, porém, tal lei fosse publicada no fim do ano X1, prevaleceria o princípio da anterioridade nonagesimal, haja vista que, cumprido o prazo anual, não necessariamente já teria sido cumprido o prazo nonagesimal. Isso ocorreria, por exemplo, se a lei fosse publicada em dezembro de X1. Entendido até aqui? ©

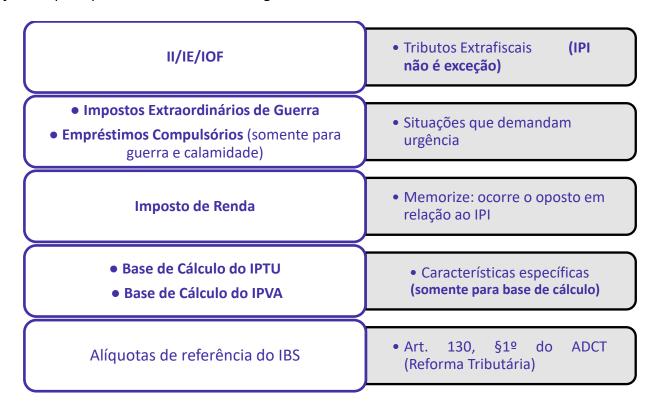


Um detalhe a ser guardado é que, no entendimento do STF (RE 584.100), a simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente não está sujeita ao prazo nonagesimal, tendo em vista que não há nenhuma surpresa para o contribuinte.

Vejamos, a partir de agora, os tributos que constituem exceções ao princípio da noventena.

Tributos que Constituem Exceções ao Princípio da Noventena

Com algumas diferenças e semelhanças em relação ao princípio da anterioridade, os tributos que constituem exceções ao princípio ora estudado são os seguintes:



Observe que, dos impostos extrafiscais, apenas o IPI está sujeito à noventena. Essa opção pode ter sido feita, pois o IPI já é considerado por parte da doutrina como tributo com finalidade fiscal.

No que se refere ao IEG e aos empréstimos compulsórios, segue-se a mesma regra aplicável ao princípio da anterioridade. Trata-se de tributos que se referem a situações de urgência.

No tocante ao Imposto de Renda, percebe-se que há sujeição apenas ao princípio da anterioridade, o que torna a proteção ao contribuinte bastante insignificante, pois uma majoração no dia 31/12/13, por exemplo, pode repercutir efeitos no dia 01/01/14.

Já as exceções referentes à fixação das bases de cálculo do IPVA e do IPTU foram estabelecidas para facilitar que os entes competentes para instituir tais tributos possam promover alterações nos valores dos bens imóveis e veículos sobre os quais tais impostos incidem. Se tivessem que aguardar 90 dias, não seria possível fazer tais revisões com precisão.

Atente-se ainda ao que prevê o art. 130, § 1º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária), no sentido de que as alíquotas de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o princípio da noventena (anterioridade nonagesimal).

Por fim, eu gostaria de auxiliá-los a guardar tais minúcias deste ponto da matéria. Observem que o II, IE, IOF, IEG e Empréstimos compulsórios decorrentes de guerra ou calamidade constituem exceções aos dois princípios.

Além disso, todos os demais tributos que não constam nas exceções estudadas ficam sujeitos aos dois princípios. Ou seja, a instituição de uma contribuição de melhoria, por exemplo, fica sujeita aos dois princípios constitucionais tributários.

Portanto, se tal tributo for instituído em 2 janeiro, terá que aguardar até o próximo ano para produzir efeitos (prevalece, neste caso, o princípio da anterioridade, tendo em vista que faltam mais do que 90 dias para o próximo ano). Por outro lado, se a instituição ocorrer em 15 de novembro, há que se aguardar 90 dias, pois este prazo superará o intervalo entre a data da publicação da lei e o primeiro dia do ano subsequente. Compreendido?

Os Princípios da Anterioridade e Noventena e as Medidas Provisórias

Estudamos em aula anterior que as medidas provisórias são atos normativos com força de lei e, por isso mesmo, podem instituir tributos, desde que observados os requisitos de urgência e relevância, expressos no *caput* do art. 62, da CF/88.

O § 2° do referido dispositivo menciona que a medida provisória, que implique instituição ou majoração de impostos, só produzirá efeitos no exercício seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. Destaque-se que nem todos os impostos estão sujeitos a essa regra, pois o II, IE, IPI, IOF e IEG constituem exceções estampadas na própria norma.

A regra só vale para a espécie IMPOSTO, estando excepcionados os seguintes impostos: II, IE, IPI, IOF e IEG.

Temos que entender que o que foi dito acima é uma exigência restrita às medidas provisórias, como meio de forçar a sua conversão em lei antes da produção de efeitos no ano seguinte.

Eu acredito que pode ter surgido alguma dúvida na sua cabeça. Portanto, vamos abordar o assunto devagar, dando dicas que irão ajudá-lo a matar qualquer questão que venha a incidir sobre o assunto que, por sinal, é bastante cobrado em provas de concurso público.

Em primeiro lugar, fiquemos atentos, pois, a partir da EC 32/2001, as medidas provisórias passaram a ter vigência de 60 dias prorrogáveis por igual período (mais 60 dias).

A regra geral que temos de observar são os princípios da anterioridade e noventena em se tratando de uma norma que institua ou majore tributos, considerando as exceções. Isso é o que é aplicável, ainda que tais tributos sejam instituídos ou majorados por MPs.



No entanto, quando se tratar de impostos, que não sejam aqueles excepcionados pelo próprio § 2º do art. 62 da CF (II, IE, IPI, IOF e IEG), há que se obedecer a regra segundo a qual só haverá produção de efeitos no exercício financeiro seguinte, se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que a MP foi editada.



(AFM -Pref Fortaleza/Direito/2023) Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

A União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, não se aplicando, em ambos os casos, em razão da excepcionalidade de ambas as situações, o princípio da anterioridade contido no art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988.

Comentário: A exceção ao princípio da anterioridade anual se refere apenas aos empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Gabarito: Errado

(SEF-MG-Auditor Fiscal/2023) O princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no Art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal de 1988, importante por trazer segurança para os contribuintes e permitir um planejamento tributário, não se aplica a todos os impostos.

Quanto aos impostos já instituídos pela União, assinale a opção que apresenta os que devem observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

- A) Imposto sobre Produtos Industrializados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- B) Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- C) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- D) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Produtos Industrializados.
- E) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados.

Comentário:



Alternativa A: Tanto o IPI como o ITR devem observar o princípio da anterioridade nonagesimal. Alternativa correta.

Alternativa B: O ITR deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal, mas o IE não. Alternativa errada.

Alternativa C: O ITR deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal, mas o IOF não. Alternativa errada.

Alternativa D: O IPI deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal, mas o II não. Alternativa errada.

Alternativa E: Nenhum dos dois impostos (II e IE) deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

(CAU-RJ-Advogado/2023) O princípio tributário que impede a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que foi instituído ou aumentado denomina-se princípio da:

- A) irretroatividade
- B) legalidade
- C) isonomia
- D) anterioridade
- E) seletividade

Comentário: Ora, das alternativas apresentadas, a única que se refere ao princípio estudado, que impede a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que foi instituído ou aumentado é a Letra D, princípio da anterioridade, previsto no art. 150, III, "b", da CF.

Gabarito: Letra D

(SEFAZ-AM/2022) Na Constituição Federal de 1988, muitos princípios em matéria tributária garantem que os contribuintes não serão surpreendidos pelo Fisco com novas cobranças e venham a ter problemas com seu planejamento financeiro.

Assim, o princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena não se aplica

- A) ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto de Importação.
- B) ao Imposto de Propriedade Territorial Rural, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto de Exportação.
- C) ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto de Exportação.



D) aos Impostos Extraordinários no caso de guerra externa, ao Imposto de Propriedade Territorial Rural e ao Imposto de Importação.

E) ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Comentário: A Constituição Federal estabelece diversas limitações ao Poder de Tributar e, entre elas, está o princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, alíneas "b" e "c", confira.

E seguindo, os demais §§ do art. 150, trazem as exceções a esses princípios.

Exceção (não se aplica) a anterioridade anual e nonagesimal: II, IE, IOF, IEG e EC.

Exceção (não se aplica) <u>APENAS</u> à anterioridade <u>anual</u>: CIDE combustível quando for caso de reestabelecimento das alíquotas, ICMS combustível, IPI e Contribuições da Seguridade Social.

Exceção (não se aplica) <u>APENAS</u> à anterioridade <u>nonagesimal</u>: Base de cálculo IPTU, base de cálculo IPVA e IR.

Feita essa introdução vamos aos comentários das alternativas.

Alternativa A: Ao IPTU não se aplica a noventena apenas em relação a sua base de cálculo, então tenha atenção quando a banca trouxer o termo geral.

Por força constitucional o princípio da anterioridade nonagesimal não se aplica ao Imposto de Renda e ao Imposto de Importação. Alternativa errada.

Alternativa B: O ITR se submete tanto ao princípio da anterioridade anual quanto à nonagesimal. Alternativa errada.

Alternativa C: O II, IR e IE realmente são exceções à noventena. Alternativa correta.

Alternativa D: Como visto na alternativa b, o ITR se submete à noventena. Alternativa errada.

Alternativa E: O IPI se submete à noventena, e o IPTU é exceção apenas na hipótese da base de cálculo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

(SEFAZ-DF-Auditor Fiscal/2020) A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá

Princípio da Irretroatividade

Este princípio foi disposto no art. 150, III, "a", o qual assevera que é vedado a todos os entes federativos cobrar tributos "em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado".





Não há exceções ao princípio da irretroatividade na CF/88. Contudo, o CTN previu situações em que a norma pode retroagir, desde que seja expressamente interpretativa ou, tratando de infração, que venha a beneficiar os infratores.

Veja que a proibição tem, por objetivo, evitar que uma lei seja instituída hoje e venha a instituir ou aumentar tributos cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência desta lei. Por exemplo, seria inconstitucional se uma lei fosse editada hoje, afirmando que o IPTU seria majorado e que todos aqueles que possuíssem imóveis urbanos a partir de 2012 sofreriam tal ônus.

Além disso, perceba a diferença entre esse princípio e os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Nesses, o marco temporal utilizado para vedar a cobrança de tributos é a publicação da lei; naquele, trata-se da vigência da lei.

Repare, então, que o objetivo do princípio da irretroatividade está diretamente interligado à segurança jurídica, pois o objetivo é **proteger as relações constituídas de novos efeitos tributários**. Ou seja, quando se praticou o fato gerador (uma importação, por exemplo), o contribuinte havia levado em consideração a legislação em vigor naquela data.

Observação: Segurança jurídica, em termos simples, significa certeza do direito, ou seja, ao praticar um ato, o contribuinte deve ter a garantia dos efeitos dele decorrentes.



(SEFAZ-RJ-Auditor/2025) Assinale a opção em que é indicado o tributo que pode ser cobrado pelo novo valor antes de decorridos noventa dias da data em que tenha sido publicada a lei que o majorou.

- a) IOF
- b) IPI
- c) taxa de coleta de lixo
- d) contribuição social
- e) ICMS

Comentário:

Letra A: Correta. O IOF está expressamente excluído da exigência de anterioridade nonagesimal, conforme previsão do art. 150, §1º, inciso I, da CF/88. Dessa forma, pode ser cobrado no novo valor imediatamente após a publicação da lei ou ato que o majorou.



Letra B: Errada. O IPI está sujeito à anterioridade nonagesimal, salvo em casos de redução de alíquota, nos termos do art. 150, III, "c", combinado com o art. 150, §1º, da CF/88.

Letra C: Errada. A taxa de coleta de lixo está sujeita à anterioridade nonagesimal, conforme regra geral, excetuados apenas os previstos no art. 150, §1º, I da CF/88, onde a taxa não se enquadra.

Letra D: Errada. A contribuição social está sujeita à anterioridade nonagesimal conforme art. 195, §6º da CF/88.

Letra E: Errada. O ICMS é um imposto estadual sujeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 150, III, "c", da CF/88.

Gabarito: Letra A

(Pref Igrejinha-Fiscal Municipal/2025) Um Município brasileiro decidiu aumentar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2% para 5% com o objetivo de aumentar a arrecadação e financiar obras de infraestrutura na cidade. No entanto, a Prefeitura lançou uma campanha publicitária para justificar a alteração, afirmando que o aumento da alíquota seria aplicado retroativamente aos serviços prestados no ano anterior e seguintes, em respeito ao princípio da isonomia. Além disso, a nova alíquota foi instituída por meio de decreto. Considerando as limitações ao poder de tributar, o Município pode aplicar a nova alíquota conforme informado na campanha publicitária?

- a) Sim, pois o objetivo é de interesse público.
- b) Não. A nova alíquota é válida apenas para o ano seguinte.
- c) Não, em nenhuma hipótese.
- d) Sim, desde que respeitado o prazo de 90 dias para pagamento e desde que não sejam cobrados juros e multas.

Comentário:

Letra A: Errada. O interesse público não justifica a violação aos princípios constitucionais tributários, especialmente o da legalidade e da irretroatividade.

Letra B: Errada. Mesmo para o ano seguinte, a alteração não seria válida por ter sido instituída por decreto, violando o princípio da legalidade.

Letra C: Correta. A situação descrita viola múltiplos princípios constitucionais: o princípio da legalidade (art. 150, I, da CF/88), pois tributos devem ser instituídos por lei, não decreto; o princípio da irretroatividade (art. 150, III, "a", da CF/88), que veda a cobrança retroativa; e o princípio da anterioridade (art. 150, III, "b", da CF/88).

Letra D: Errada. Os prazos para pagamento não saneariam as violações aos princípios constitucionais fundamentais.

Gabarito: Letra C

(SEFIN-RO-Auditor Fiscal/2018) A Lei Z, do estado Delta, publicada no dia 31 de dezembro de 2016, alterou, em seu Art. 1º, a data de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos, e, em seu Art. 2º, aumentou a respectiva alíquota. O Art. 3º, por sua vez, dispôs que a Lei Z entraria em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

À luz da sistemática constitucional afeta ao sistema tributário nacional, o Art. 3º da Lei Z



- a) é totalmente inconstitucional, sob o prisma material.
- b) é totalmente constitucional, sob os prismas formal e material.
- c) é parcialmente inconstitucional, sob o prisma material, em relação à entrada em vigor do Art. 1º.
- d) é parcialmente inconstitucional, sob o prisma material, em relação à entrada em vigor do Art. 2º.
- e) é totalmente constitucional, apenas sob o prisma material.

Comentário: A inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei Z, diz respeito ao art. 2º, que aumentou a alíquota do ITCD, não respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal. Quanto ao art. 1º, não há qualquer ressalva, tendo em vista que a alteração na data de recolhimento do imposto não configura sua majoração, razão pela qual o STF já decidiu ser inaplicável o princípio da anterioridade.

Gabarito: Letra D

Princípio da Liberdade de Tráfego

De acordo com o texto constitucional (art. 150, V), temos que é vedado aos entes federados "estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público".

Amigo, perceba que o que se quis proteger com esse dispositivo foi a liberdade de tráfego das pessoas e seus bens dentro do território nacional, direito individual expressamente previsto no art. 5°, XV, da própria CF.

Sobre o tema, é relevante citarmos a decisão unânime do STF, no sentido de que **o pedágio cobrado** pela utilização das vias conservadas pelo Poder Público não possui natureza tributária:

Ementa: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. PEDÁGIO. NATUREZA JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO. DECRETO 34.417/92, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, cuja cobrança está autorizada pelo inciso V, parte final, do art. 150 da Constituição de 1988, não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de preço público, não estando a sua instituição, consequentemente, sujeita ao princípio da legalidade estrita. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF, Plenário, ADI 800/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, Julgamento em 11/06/2014)

Podemos acrescentar outra exceção, que, embora não prevista no dispositivo em análise, encontrase no corpo da Magna Carta: a incidência de ICMS sobre operações de circulação de bens e sobre a prestação de determinados serviços.

Perceba que o ICMS incide sobre a circulação de bens bem como a prestação de serviços com destino a outro Estado. Portanto, na prática, acaba se tornando outra limitação ao tráfego de bens. Entretanto, como há previsão na própria CF/88, é constitucional!





(ISS-Campinas-Auditor Fiscal/2019) Corresponde à previsão constitucional do princípio da irretroatividade em matéria tributária a vedação a

- a) cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- b) tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
- c) utilização de tributo com efeito de confisco.
- d) cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.
- e) estabelecimento de limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais.

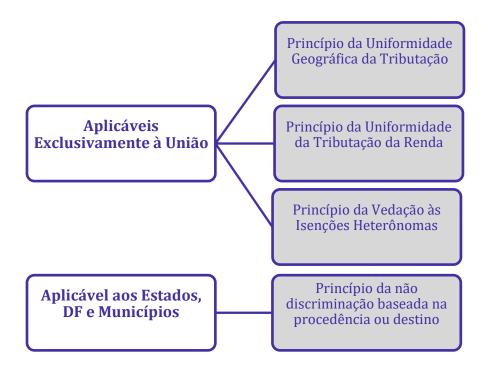
Comentário: O princípio da irretroatividade da lei tributária, previsto no art. 150, III, "a", da CF/88, veda a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Gabarito: Letra D

Outros Princípios Constitucionais Tributários

Os princípios que vamos estudar neste tópico não são aplicáveis a todos os entes federativos. Alguns são aplicáveis exclusivamente à União; outros têm sua aplicação destinada unicamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, antes de partirmos para o estudo de cada um deles, vamos dividi-los conforme os entes a que se destinam:





Destaque-se que os princípios aplicáveis à União se traduzem em garantias da Federação, sendo protegidos, portanto, por cláusulas pétreas (art. 60, § 4°, I, da CF/88).

Além dos referidos princípios, estudaremos também, ao final, o princípio da transparência tributária.

Princípio da Uniformidade Geográfica da Tributação

O texto constitucional veda, no seu art. 151, I, que a União institua tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que venha implicar em distinção em relação a outro ente federativo, em detrimento dos demais.

Contudo, é permitida a concessão de incentivos fiscais para promover o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões do país.

Ressalte-se que tal princípio encontra respaldo no art. 3° da CF/88, segundo o qual é objetivo da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Então, entenda que, se a União majorar as alíquotas de tributos federais, tal aumento deverá ser uniforme em todo o território nacional.

"Mas, professor, e a exceção?"

A única exceção é a que vimos, permitindo-se a concessão de incentivos fiscais para que se promova o desenvolvimento de determinadas regiões do país.





Observe que não é qualquer incentivo fiscal que justifica a tributação diferenciada. Deve haver um **elemento finalístico** que justifique tal distinção!

Há que se destacar, ainda, o posicionamento do STF (RE 344.331/PR) acerca da abrangência dos incentivos fiscais àqueles que não foram objeto da benesse. De acordo com a Corte, não cabe ao Judiciário substituir o legislador, estendendo a isenção (incentivo fiscal) a contribuintes que não foram contemplados pela lei, a título de isonomia.

Princípio da Uniformidade da Tributação da Renda

De acordo com o art. 151, II, é vedado à União

"tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes".

Ao analisar a própria nomenclatura conferida pela doutrina a esse princípio, percebemos que o que se busca é a tributação uniforme da renda, sem privilegiar o seu ente instituidor – que é a União.

Perceba que o dispositivo menciona que tanto o rendimento decorrente dos investimentos em títulos públicos estaduais, distritais e municipais como a remuneração dos servidores de tais entes **não podem ser tributados em níveis superiores ao que foi fixado para a própria União**.

O princípio é de fácil entendimento, pois, partindo-se para uma análise lógica, caso a União tribute os rendimentos gerados pelos seus títulos públicos de forma menos onerosa do que os títulos dos demais entes, certamente haveria uma forte tendência de que os investidores demonstrassem grande interesse pelos títulos federais em detrimento dos demais.

De maneira análoga, se a remuneração dos servidores federais sofresse menor carga tributária do que os servidores pertencentes às carreiras dos demais entes federativos, seria natural que houvesse migração para os cargos públicos federais.

Ante o exposto, creio que entender a essência do princípio da uniformidade da tributação da renda não foi nem um pouco difícil. O segredo é sempre tentar analisar a situação com base na lógica, e não simplesmente decorar os dispositivos constitucionais.

Princípio da Vedação às Isenções Heterônomas

Primeiramente, precisamos entender que as isenções são concedidas pelos entes políticos. Ou seja, o ente é capaz de tributar, mas opta por conceder esse benefício fiscal, que deve ser criado exclusivamente por lei.



Quando um ente federado competente para instituir determinado tributo concede isenção sobre tal exação, este benefício é denominado **isenção autônoma**.

Tendo em vista a autonomia de todos os entes federados, é certo que cabe a cada um deles decidir a forma e o momento em que concederão isenções fiscais, correto?

Com base nessas explicações, vejamos o que foi consignado no art. 151, III, da CF/88:

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Esse dispositivo consagra o **Princípio da Vedação às Isenções Heterônomas**. O que se veda, com o princípio em análise, é que um ente político conceda isenção sobre tributo instituído por outro. Tal benefício é chamado de isenção heterônoma. Assim sendo, não obstante tenha sido vedado apenas à União, a lógica jurídica deve prevalecer, isto é, **também é vedado aos Estados instituir isenções de tributos municipais**.

Tal regra, ao que parece, busca evidenciar algo que já se encontrava implícito na rígida repartição de competência tributária na Constituição Federal de 1988. Ora, o ente competente para isentar, renunciando receitas, deve ser o que é competente para tributar, forte no argumento de resguardar o pacto federativo.

Contudo, temos que saber também que este princípio comporta algumas exceções. Ou seja, se a questão disser que a isenção heterônoma é proibida, podemos dizer que está correta, pois esta é a regra geral. Contudo, se a banca disser que a isenção heterônoma não possui exceção, podemos considerá-la incorreta. Ok?



A vedação à isenção heterônoma é novidade na CF/88. Na CF de 1967, era possível, em certas ocasiões, à União conceder isenção de impostos estaduais e municipais.

A primeira exceção diz respeito à incidência do ICMS sobre exportações, e está prevista no art. 155, § 2°, XII, e, da CF/88. Esse dispositivo permite que uma **lei complementar federal** exclua da incidência do ICMS **(imposto estadual)** as operações com mercadorias e prestação de serviços, destinados ao exterior.

Cabe observar, no entanto, que esta previsão de isenção heterônoma deixou de ter utilidade após a EC 42/2003, pois tal emenda criou a imunidade do ICMS decorrente de operações que destinem quaisquer mercadorias para o exterior e sobre os serviços prestados a destinatários no exterior. Aprenderemos, com detalhes, a diferença entre as isenções e as imunidades em momento oportuno.



A segunda exceção se refere à possibilidade de a União conceder, mediante lei complementar, isenção heterônoma sobre o ISS (tributo de competência dos municípios) nas exportações de serviços para o exterior. Tal permissão está prevista no art, 156, § 3°, II, da CF/88.

Não podemos deixar de comentar ainda sobre a **possibilidade de tratado internacional conceder isenção sobre tributos estaduais e municipais**. Em princípio, não seria possível tal hipótese, tendo em vista que não há nada expresso sobre o tema na Constituição de 1988. Além disso, pelo fato de o tratado internacional ser produzido por órgãos pertencentes à União (Presidente da República e Congresso Nacional), haveria a proteção do princípio que estamos estudando neste tópico.

Contudo, há que se observar que, de acordo com o STF (RE 229.096), o Presidente da República, ao celebrar tratados internacionais, não estaria agindo em nome da União, mas, sim, em nome da República Federativa do Brasil, atuando como Chefe de Estado, e não Chefe de Governo. Pela relevância do assunto, transcreve-se a ementa do referido julgado:

EMENTA: "(...) 1. A isenção de tributos estaduais prevista no Acordo Geral de Tarifas e Comércio para as mercadorias importadas dos países signatários quando o similar nacional tiver o mesmo benefício foi recepcionada pela Constituição da República de 1988. 2. O artigo 98 do Código Tributário Nacional "possui caráter nacional, com eficácia para a União, os Estados e os Municípios" (voto do eminente Ministro Ilmar Galvão). 3. No direito internacional apenas a República Federativa do Brasil tem competência para firmar tratados (art. 52, § 2º, da Constituição da República), dela não dispondo a União, os Estados-membros ou os Municípios. O Presidente da República não subscreve tratados como Chefe de Governo, mas como Chefe de Estado, o que descaracteriza a existência de uma isenção heterônoma, vedada pelo art. 151, inc. III, da Constituição. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(STF, Pleno, RE 229.096/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Julgado em 16/08/2007)

Princípio da Não Discriminação Baseada em Procedência ou Destino

Você se lembra que eu fiz um esquema, mencionando que este princípio é aplicável exclusivamente aos Estados, DF e Municípios? Pois bem, o art. 152 tem o intuito de proibir que tais entes federados criem diferenças tributárias em razão da procedência ou destino dos bens e serviços. Esse princípio é ratificado pelo Princípio do Tratamento Nacional, previsto no GATT.

Não confunda a aplicação deste raciocínio com o que foi visto no tópico anterior. Lá, mencionamos que os tratados internacionais podem conceder isenções heterônomas. Aqui, estamos estudando que os entes federados (a União não está entre eles) devem tratar igualmente o produto importado e o produto nacional, com base no GATT e no art. 152, pois diferenciar bem nacional de importado é uma distinção com base em procedência.

Cumpre-nos ressaltar que tal princípio não é aplicável apenas em relação a bens trazidos do exterior, mas também aos que circulam entre diferentes estados ou municípios brasileiros.

Na esteira desse entendimento, cabe dizer que à União é permitido criar distinções entre as regiões do país, pois o art. 151, I, permite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico.



Princípio da Transparência Tributária

De acordo com o art. 150, § 5º, da CF/88, "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". Tal disposição prevê o princípio da transparência tributária.

O objetivo precípuo desse postulado é promover transparência ao contribuinte quanto à carga tributária resultante da incidência de impostos a que está submetido, quando do consumo de mercadorias e serviços. Trata-se, portanto, de uma **norma direcionada ao legislador ordinário**.

Atualmente, temos a Lei Federal 12.741/2012, que dispõe basicamente sobre medidas de esclarecimento ao consumidor, em cumprimento ao disposto na CF/88 e no Código de Defesa do Consumidor.

É interessante observamos a redação do art. 1º desta norma para compreendermos melhor qual seria exatamente a medida para esclarecer os contribuintes sobre a incidência dos impostos:

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Talvez agora você já seja capaz de se lembrar daquele campo no cupom fiscal destinado ao esclarecimento do montante de tributos incidentes sobre aquela operação. Cabe ressaltarmos que, não obstante o dispositivo constitucional exigir apenas o esclarecimento quanto aos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, o legislador ordinário foi além, definindo que deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente

Vejamos a redação do art. 145, § 3º, da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária):

Art. 145.

(...)

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Neste dispositivo, foram acrescidos 5 princípios a serem observados no Sistema Tributário Nacional:

- Simplicidade;
- Transparência;



- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

O **princípio da simplicidade** indica o que você mesmo acabou de ler: um sistema tributário simples para o contribuinte. Isso implica simplificar a forma de apuração e recolhimento dos tributos, simplificar a interpretação da legislação tributária, facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Já o **princípio da transparência** tem relação com a percepção do contribuinte acerca da carga tributária que lhe está sendo imposta.

O princípio da justiça tributária lembra-nos do princípio da capacidade contributiva, afinal, tem relação com a adequação da carga tributária à capacidade econômica do contribuinte. Significa retirar o peso da carga tributária de quem não possui capacidade financeira para suportá-la.

A imposição de tributos tem uma relação indissociável com os deveres do Estado e dos direitos dos contribuintes. Veja, por exemplo o caso da saúde. O art. 196, da CF/88 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Assim, o Estado precisa arrecadar recursos para custear o Sistema Único de Saúde. A cooperação tem sentido quando a tributação encontra-se aliada aos direitos e necessidades dos contribuintes.

A reforma tributária trouxe uma série de regras visando à **defesa do meio ambiente**. Afinal, este passa a ser um princípio tributário a ser observado na tributação. Desse modo, para cumprir esse princípio, espera-se uma **tributação extrafiscal**, que contribua para a preservação do meio ambiente.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Princípio da Simplicidade	
Princípio da Transparência	
Princípio da Justiça Tributária	
Princípio da Cooperação	
Princípio da Defesa do Meio Ambiente	



Outro ponto de destaque é que o § 4º do art. 145, incluído pela Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária), prevê que as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. Afinal, é natural que a tributação sobre o consumo acabe por gerar uma tributação regressiva. Afinal, o mesmo valor de tributo incidente sobre uma determinada mercadoria tem um impacto muito maior no rendimento de uma pessoa menos favorecida financeiramente.

Art. 145.

(...)

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão **atenuar efeitos regressivos.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)



(SEFAZ-RJ-Auditor/2025) O princípio do direito tributário referente à proibição das isenções heterônomas está diretamente relacionado à

- a) isonomia tributária.
- b) uniformidade geográfica.
- c) vedação à discriminação baseada em procedência ou destino.
- d) capacidade contributiva.
- e) competência tributária.

Comentário:

Letra A: Errada. A isonomia tributária relaciona-se à igualdade no tratamento entre contribuintes em situação equivalente, prevista no art. 150, II, da CF/88, não sendo o princípio diretamente ligado à vedação das isenções heterônomas.

Letra B: Errada. A uniformidade geográfica refere-se à atuação da União em todo o território nacional sem favorecimento a determinado ente federativo, conforme art. 151, I, da CF/88.

Letra C: Errada. A vedação à discriminação por procedência ou destino de bens e serviços é tratada no art. 152 da CF/88, não sendo o fundamento do princípio da proibição de isenções heterônomas.

Letra D: Errada. O princípio da capacidade contributiva refere-se à adequação do tributo à capacidade econômica do contribuinte (art. 145, §1º da CF/88), não à competência para concessão de isenções.

Letra E: Correta. A proibição de isenções heterônomas decorre diretamente do princípio da competência tributária, previsto no art. 151, III da CF/88, segundo os quais somente o ente federativo competente para instituir o tributo pode conceder isenção, não sendo possível que outro ente conceda isenção sobre tributo alhejo.

Gabarito: Letra E

(Pref. Porto Alegre - Auditor Fiscal/2025) São princípios do Sistema Tributário Nacional, EXCETO:



- a) Simplicidade.
- b) Transparência.
- c) Cooperação.
- d) Livre concorrência.
- e) Defesa do meio ambiente.

Comentário:

Letra A: Correta. O princípio da simplicidade está previsto expressamente no art. 146, inciso III, da Constituição Federal, especialmente após a alteração promovida pela EC 42/2003, que prevê a simplificação da legislação tributária.

Letra B: Correta. A transparência também é princípio constitucional tributário, visando garantir clareza na instituição e cobrança dos tributos, conforme art. 150, §5º, da CF/88, reforçado pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência Fiscal).

Letra C: Correta. A cooperação é expressamente reconhecida pela CF/88 como princípio norteador do sistema tributário, especialmente após a Reforma Tributária promovida pela EC 132/2023 (art. 145, §1º, CF/88).

Letra D: Errada. O princípio da livre concorrência não é tributário, mas sim econômico (art. 170, IV, CF/88), não integrando o rol do Sistema Tributário Nacional previsto constitucionalmente.

Letra E: Correta. A defesa do meio ambiente foi incluída expressamente pela EC 132/2023 como princípio do Sistema Tributário Nacional (art. 145, §3º, CF/88).

Gabarito: D

(Questão Inédita/2025) O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

Comentário: Trata-se de regra prevista no art. 145, § 3º, da CF/88, introduzida pela EC 132/2023 (Reforma Tributária).

Gabarito: Correta

(APO -SEPLAN-RR/2023) Relativamente às limitações ao poder de tributar e às imunidades tributárias, julgue o item seguinte, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

O dever de instituir imposto uniforme em todo o Brasil alcança não só a União, mas também os municípios, que são proibidos de estabelecer diferença tributária entre serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Comentário: O princípio da não discriminação em razão da procedência ou destino é aplicável aos Estados, Distrito Federal ou Municípios:

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Gabarito: Certo



(SEFAZ-ES/2021) No Estado X, foi decretado pelo Governador o estado de calamidade pública referente às áreas fortemente afetadas por chuvas torrenciais. O Governador, por Medida Provisória (MP) estadual, também concedeu isenção de IPTU referente às áreas afetadas.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Tal isenção é heterônoma, sendo vedada pela Constituição.
- B) Tal isenção não poderia ser concedida por medida provisória.
- C) Tal isenção poderia ser concedida por decreto dos prefeitos dos municípios afetados, mas não por ato do Governador.
- D) Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa.
- E) Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pelas Câmaras de Vereadores dos municípios afetados.

Comentário: A isenção heterônoma é quando um ente federativo concede isenção em relação a um tributo que não possui competência para institui-lo. Exemplo, o Estado X conceder isenção sobre IPTU. E esse instituto, em regra, é vedado pela Constituição Federal (CF), salvo a União na concessão, por meio lei complementar federal, acerca do ICMS-exportação, ISSQN-exportação e em tratados internacionais.

Alternativa A: Confira a previsão constitucional.

Art. 151. É vedado à União:

(...)

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Por conseguinte, o Estado X concedeu uma isenção heterônoma, ademais, uma isenção só pode ser concedida por lei, e como uma MP tem força de lei não houve problema aqui. Alternativa correta.

Alternativa B: Conforme art. 150, § 6º da CF, qualquer isenção só poderá ser concedida mediante lei específica, contudo uma MP tem força de lei, então um Estado pode conceder uma isenção, desde que não seja heterônoma, pode ser por meio de MP. Alternativa errada.

Alternativa C: Um decreto municipal não possui força de lei, portanto não é o instituto adequado para concessão de isenção, que em regra deve ser mediante lei específica. Alternativa errada.

Alternativa D: Não há essa previsão legal de que a calamidade pública deve ser reconhecida previamente pela Assembleia Legislativa. Alternativa errada.

Alternativa E: Conforme explicação o item anterior. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A



Mais uma etapa cumprida, futuro servidor!

Você encontrará inúmeras questões comentadas em áudio para treinar, e a abordagem de alguns temas específicos que você estudou neste material na minha **Comunidade do Telegram**:

Comunidade no Telegram:
https://t.me/ProfFabioDutraConcursos
Instagram:
@ProfFabioDutra

QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

1. CEBRASPE/EMBRAPA - Advogado/2025

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Tributário Nacional, com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por meio da reforma tributária implementada pela EC 132/2023, foram inseridos novos princípios expressos no âmbito do Sistema Tributário Nacional, como a simplicidade, a cooperação e a defesa do meio ambiente.

Comentário: A questão aborda os novos princípios inseridos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (não EC 123/2023) no Sistema Tributário Nacional.

A EC 132/2023 (Reforma Tributária) inseriu o §3º no art. 145 da CF/88, estabelecendo que "O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente."

Portanto, foram realmente inseridos novos princípios expressos no Sistema Tributário Nacional, incluindo a simplicidade, a cooperação e a defesa do meio ambiente mencionados na assertiva.

Gabarito: Certo

2. CEBRASPE/TRF6-Analista Judiciário/2025

A respeito do Sistema Tributário Nacional, considerando as disposições constitucionais e as alterações promovidas pela Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional n.º 132/2023), julgue o item a seguir.

A anterioridade nonagesimal deve ser observada na majoração do imposto de renda.

Comentário: A anterioridade nonagesimal (art. 150, III, "c", CF/88) não se aplica ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, conforme exceção expressamente prevista pelo art. 150, § 1º, da Constituição Federal. Assim, eventuais aumentos do IR podem ser aplicados no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei, não sendo necessária a observância do prazo de 90 dias. Tal entendimento decorre diretamente da previsão constitucional do art. 153, inciso III, combinado com o art. 150, § 1º, da CF/88.

Gabarito: Errado

3. CEBRASPE/CAGEPA-Advogado/2024

À luz da CF e da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta a respeito das limitações ao poder de tributar.

- a) No Brasil, a imunidade tributária alcança os impostos, as contribuições e as taxas.
- b) As concessões ou revogações de isenções fiscais não se submetem ao princípio da anterioridade.



- c) O sistema tributário nacional desconhece o princípio da uniformidade.
- d) A tributação encontra três limites: a reserva de lei, a disciplina de lei e os direitos que a CF garante.
- e) O princípio da tipicidade tributária diz respeito à legalidade formal, isto é, à necessidade de veiculação do tributo mediante lei.

Comentário:

Letra A: Errada. As imunidades tributárias previstas na CF/88 referem-se basicamente aos impostos (art. 150, VI), com algumas exceções específicas (como taxas). A EC 132/2023 estendeu certas imunidades à CBS, mas não há imunidade geral aplicável a taxas e contribuições.

Letra B: Errada. O art. 150, III, "b", da CF/88 estabelece que é vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. A revogação de isenção equivale a aumento de tributo, sujeitando-se ao princípio da anterioridade, conforme jurisprudência do STF.

Letra C: Errada. O sistema tributário nacional conhece o princípio da uniformidade, previsto no art. 151, I, da CF/88, que veda à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional.

Letra D: Correta. A doutrina tradicionalmente reconhece três grandes limitações ao poder de tributar: a reserva de lei (necessidade de lei para instituir tributos), a disciplina de lei (observância das normas gerais) e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela CF/88. Cabe ressaltar, meus amigos, que as limitações ao poder de tributar são garantias asseguradas ao contribuinte.

Letra E: Errada. O princípio da tipicidade tributária vai além da legalidade formal. Refere-se à necessidade de que a lei defina de forma precisa e completa todos os elementos do tributo (hipótese de incidência, sujeitos, base de cálculo, alíquota).

Gabarito: Letra D

4. CEBRASPE/CAGEPA-Contador/2024

Com referência ao princípio da capacidade contributiva, assinale a opção correta.

- a) A capacidade contributiva é um princípio que se aplica exclusivamente aos impostos indiretos.
- b) O princípio em consideração impede a progressividade na tributação.
- c) O princípio em questão permite a discriminação arbitrária entre contribuintes com a mesma capacidade econômica.
- d) A capacidade contributiva é um princípio aplicável apenas aos impostos diretos.
- e) O princípio em apreço determina que a tributação deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte.

Comentário: A questão trata do princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da CF/88.



Letra A: Errada. A capacidade contributiva não se aplica exclusivamente aos impostos indiretos. Aplica-se principalmente aos impostos diretos, como IR e IPTU.

Letra B: Errada. O princípio da capacidade contributiva não impede a progressividade, pelo contrário, a fundamenta. O art. 145, §1º, da CF/88 permite que impostos tenham caráter pessoal e sejam graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Letra C: Errada. O princípio da capacidade contributiva, aliado ao princípio da isonomia (art. 150, II, CF/88), impede discriminação arbitrária entre contribuintes com a mesma capacidade econômica.

Letra D: Errada. Embora seja mais evidente nos impostos diretos, a capacidade contributiva é um princípio geral que orienta todo o sistema tributário.

Letra E: Correta. O art. 145, §1º, da CF/88 estabelece que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", determinando que a tributação seja proporcional à capacidade econômica.

Gabarito: Letra E

5. CEBRASPE/CAGEPA-Contador/2024

Conforme o princípio da legalidade tributária, previsto na Constituição Federal de 1988 (CF), tributos

- a) podem ser criados por resolução do Senado Federal.
- b) podem ser instituídos por portarias ministeriais.
- c) podem ser instituídos por decretos executivos.
- d) só podem ser instituídos ou aumentados por lei.
- e) podem ser cobrados retroativamente.

Comentário: A questão aborda o princípio da legalidade tributária, um dos pilares do Direito Tributário brasileiro.

Letra A: Errada. Tributos não podem ser criados por resolução do Senado Federal. As resoluções do Senado têm função específica, como fixar alíquotas do ICMS nas operações interestaduais (art. 155, §2º, IV, CF/88).

Letra B: Errada. Portarias ministeriais são atos administrativos infralegais que não podem instituir tributos, conforme o princípio da legalidade tributária.

Letra C: Errada. Decretos executivos são atos do Poder Executivo que servem para regulamentar leis, não podendo criar tributos.

Letra D: Correta. O art. 150, I, da CF/88 consagra o princípio da legalidade tributária, estabelecendo que é vedado "exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". Também o art. 97 do CTN reforça que somente a lei pode estabelecer tributos.



Letra E: Errada. O art. 150, III, "a", da CF/88 veda a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (princípio da irretroatividade).

Gabarito: Letra D

6. CEBRASPE/Auditor do Estado (CGE RJ) /2024

A respeito dos princípios constitucionais tributários e das espécies tributárias, julgue o item a seguir, considerando o Código Tributário Nacional (CTN), a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do STF.

É legítimo ao estado do Rio de Janeiro estabelecer regime diferenciado de tributação exclusivamente em favor de operações das quais resulte a saída interna de mercadorias produzidas em estabelecimentos localizados naquele estado.

Comentário: O art. 152 da Constituição Federal proíbe expressamente que Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam diferenciações tributárias baseadas na procedência ou destino de bens e serviços.

Além disso, a concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS deve seguir o procedimento de convênio interestadual, conforme estabelecido pelo art. 155, § 2º, XII, 'g' da Constituição, a fim de evitar desequilíbrios no pacto federativo e guerras fiscais. A jurisprudência do STF (ADI 3984), reafirma essa interpretação, invalidando leis estaduais que estabelecem benefícios fiscais sem o devido convênio, por violarem os princípios da isonomia tributária e da não discriminação.

Gabarito: Errado

7. CEBRASPE/Delegado de Polícia (PC PE) /2024

Com base na jurisprudência predominante, na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue os itens a seguir.

I Sujeita-se ao princípio da anterioridade a norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária.

II O princípio da legalidade tributária impede a instituição de quaisquer impostos mediante medida provisória.

III O princípio da irretroatividade veda a cobrança de tributos em relação a fatos geradores pretéritos ao início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

IV O Estado tributa com a finalidade precípua, mas não exclusiva, de arrecadar recursos para os cofres públicos.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I e II estão certos.
- B) Apenas os itens I e IV estão certos.



C) Apenas os itens II e III estão certos.

D) Apenas os itens III e IV estão certos.

E) Todos os itens estão certos.

Comentário: Vamos tratar dos princípios tributários, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela jurisprudência do STF.

Item I: A alteração do prazo de recolhimento de uma obrigação tributária não é considerada uma instituição ou aumento de tributo, portanto, não está sujeita ao princípio da anterioridade. Errado.

Item II: O princípio da legalidade permite a instituição de impostos por medida provisória, exceto aqueles que exigem lei complementar, como o IGF, por exemplo. Errado.

Item III: O princípio da irretroatividade (CF, art. 150, III, "a") protege o contribuinte contra a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os criou ou aumentou. Correto.

Item IV: O Estado utiliza a tributação principalmente para arrecadar recursos, mas também para outros objetivos como intervenção econômica ou redistribuição de renda. A tributação com finalidade arrecadatória é conhecida como finalidade fiscal. Correto.

Gabarito: Letra D.

8. CEBRASPE/Aud Est (CGE RJ)/CGE RJ/2024

A respeito dos princípios constitucionais tributários e das espécies tributárias, julgue o item a seguir, considerando o Código Tributário Nacional (CTN), a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do STF.

O princípio da não surpresa está inserido entre as limitações ao poder de tributar, de forma que é garantia a ser assegurada aos contribuintes mesmo nos casos de majoração indireta de tributo, como a revogação de benefício fiscal.

Comentário: A aplicação do princípio da não surpresa na tributação assegura previsibilidade e estabilidade ao contribuinte, evitando cobranças imprevistas ou alterações abruptas que afetem negativamente sua capacidade financeira.

A previsão na Constituição Federal, encontra-se no art. 150, III, b e c, que estabelece os princípios da anterioridade de exercício e da noventena, respectivamente, assegurando que os tributos não sejam cobrados no mesmo exercício financeiro de sua criação ou aumento, e que não sejam cobrados antes de 90 dias da publicação da lei.

Ademais, o STF possui o entendimento de que que a revogação ou redução de incentivos fiscais configura uma majoração indireta de tributos e, portanto, está sujeita aos princípios da anterioridade geral e nonagesimal para garantir o princípio da não surpresa.

Gabarito: Correto



9. CEBRASPE/Aud Est (CGE RJ)/CGE RJ/2024

João, por não ter pagado o crédito tributário que devia, foi demandado pela fazenda pública, por meio de execução fiscal. Posteriormente, o contribuinte efetuou judicialmente o depósito integral, em dinheiro, do valor cobrado e impugnou a cobrança. No curso do processo, foi editada, pelo Poder Executivo, uma portaria que, embasada em determinada lei, permitiu o parcelamento dos créditos tributários relativos ao mesmo tributo cobrado de João, excetuando apenas os contribuintes que tivessem feito depósito judicial relativo aos valores dos créditos tributários cobrados. Por esse motivo, João formalizou pedido de parcelamento, o qual foi indeferido.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item seguinte com base no CTN, na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência dos tribunais superiores.

A portaria editada pelo Poder Executivo conflita com o princípio da isonomia tributária, por revelar critério de discriminação entre os contribuintes desprovido de razoabilidade.

Comentário: A situação apresentada questiona a validade de uma portaria que exclui contribuintes que realizaram depósito judicial dos valores devidos de um programa de parcelamento. O princípio da isonomia, conforme Art. 150, II da Constituição Federal, proíbe a instituição de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente. Contudo, a jurisprudência dos tribunais superiores, especificamente o STF no Tema 573, esclarece que tal diferenciação é admissível ao restringir o acesso ao parcelamento aos contribuintes que optaram pelo litígio judicial, não violando, assim, o princípio da isonomia ou o acesso à justiça. Logo, a ação da portaria não configura violação ao princípio da isonomia, já que reconhece uma diferenciação razoável baseada na conduta processual dos contribuintes.

Gabarito: Errado

10. CEBRASPE/AFM -Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

A União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, não se aplicando, em ambos os casos, em razão da excepcionalidade de ambas as situações, o princípio da anterioridade contido no art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988.

Comentário: A exceção ao princípio da anterioridade anual se refere apenas aos empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Gabarito: Errado

11. CEBRASPE/Proc -TCE-RJ/2023



Em relação às fontes do direito tributário, ao crédito tributário e à legislação e às obrigações tributárias, julgue o item a seguir.

Ato com força de lei material, emitido pelo Poder Executivo federal, que instituir imposto sobre produtos industrializados só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertido em lei até o último dia do ano em que foi editado.

Comentário: Ao se referir a "ato com força de lei material", a banca quis dizer medida provisória. A regra descrita na questão é a prevista no art. 62, § 2º, da CF. Porém, tal regra é inaplicável aos seguintes impostos: II, IE, IPI, IOF e IEG. Logo, não se aplica à situação descrita.

Gabarito: Errado

12. CEBRASPE/PGE-RR-Procurador/2023

Considerando o princípio constitucional da retroatividade em matéria tributária, julgue o próximo item.

A retroatividade de nova lei não pode ser aplicada quando se diminui alíquota de tributo devido anteriormente.

Comentário: A regra é a lei produzir efeitos em relação aos fatos geradores posteriormente ao início da sua eficácia. Assim, como regra, a norma tributária não pode retroagir, mesmo que esteja diminuindo a alíquota do tributo devido.

Gabarito: Certo

13. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

Acerca do Sistema Tributário Nacional, julgue o item que se segue.

Constitui princípio geral do direito tributário o ideal de que todos os tributos devem ter caráter pessoal e ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Comentário: O princípio aludido na questão é o princípio da capacidade contributiva, <u>aplicável aos impostos</u>, e previsto no art. 145, § 1º, da CF:

Art. 145:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Gabarito: Errado

14. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023



No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A cobrança dos impostos deve, sempre que possível, ter caráter pessoal, onerando mais pessoas com maior capacidade de pagamento.

Comentário: De acordo com o art. 145, § 1º, da CF, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Gabarito: Certo

15. CEBRASPE/AFM -Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, o que representa a expressão do princípio da estrita legalidade; entretanto, a própria Constituição Federal de 1988 ressalva esse entendimento, ao dispor que o Poder Executivo poderá editar medidas provisórias em matéria tributária.

Comentário: A regra é que os tributos sejam instituídos por meio de lei. Tendo a medida provisória força de lei, a CF permite que tais atos sejam utilizados em matéria tributária, conforme art. 62, § 2º.

Gabarito: Certo

16. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

O objetivo do desenho tributário ótimo é fazer que o governo arrecade sem que, necessariamente, considere a capacidade contributiva dos indivíduos.

Comentário: O intuito do legislador constituinte é que a arrecadação tributária considere, sendo possível, a capacidade contributiva dos indivíduos. Não é à toa que temos a regra do princípio da capacidade contributiva, prevista no art. 145, § 1º, da CF. Ademais, a CF traz, por exemplo, a imunidade para a pequena gleba rural, explorada pelo proprietário que não possua outro bem imóvel.

Gabarito: Errado

17. CEBRASPE/Adv -AGU/2023

Considere-se que, no âmbito da condução da política tributária dos Poderes Legislativo e Executivo federais, tenha sido cogitada a adoção das medidas seguintes:

I isenção, por meio de lei federal, de IPTU em relação ao ITBI, no âmbito de território federal dividido em municípios.



Il assinatura, pelo presidente da República, de tratado internacional que dispõe sobre a isenção de ICMS de determinada mercadoria.

III alteração, mediante nova lei complementar, da atual lei complementar que dispõe acerca das normas gerais do ISS, para excluir determinada atividade do rol de serviços tributáveis pelo referido imposto.

Nessa situação hipotética, haverá ofensa ao princípio constitucional da proibição das isenções heterônomas caso ocorra a adoção

- a) apenas da medida mencionada no item I.
- b) apenas da medida prevista no item II.
- c) da medida mencionada no item I ou da medida mencionada em III.
- d) da medida prevista no item II ou da medida prevista em III.
- e) de qualquer uma das medidas mencionadas.

Comentário:

Item I: O princípio da vedação às isenções heterônomas veda que a União conceda isenção de tributo municipal. Correto.

Item II: Tal situação não é considerada uma isenção heterônoma, haja vista que o Presidente da República não celebra tratados internacionais representando a União, e sim a República Federativa do Brasil. Assim, o STF entende que tal situação é possível. Errado.

Item III: A própria CF no art. 156, III, prevê que os serviços tributáveis pelo ISS são definidos em lei complementar. Logo, seria possível que outra lei complementar alterasse tais serviços tributáveis. Errado.

Gabarito: A

18. CEBRASPE/AFM - Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio e os rendimentos, mas não as atividades econômicas do contribuinte.

Comentário: O princípio aludido na questão é o princípio da capacidade contributiva <u>está</u> previsto no art. 145, § 1º, da CF:

Art. 145:



(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Veja que foi facultado administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos <u>e as atividades</u> econômicas do contribuinte.

Gabarito: Errado

19. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A chamada guerra fiscal promovida pelos governadores para atrair investimentos para os seus estados contribui para a seletividade do sistema tributário brasileiro.

Comentário: A seletividade não condiz com o conceito apresentado na questão. A seletividade tem relação com a tributação em razão da essencialidade dos produtos. Ou seja, produtos mais supérfluos sofrem tributação mais onerosa do que produtos de consumo essencial à subsistência.

Gabarito: Errado

20. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

Relativamente às limitações ao poder de tributar e às imunidades tributárias, julgue o item seguinte, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

O dever de instituir imposto uniforme em todo o Brasil alcança não só a União, mas também os municípios, que são proibidos de estabelecer diferença tributária entre serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Comentário: O princípio da não discriminação em razão da procedência ou destino é aplicável aos Estados, Distrito Federal ou Municípios:

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Gabarito: Certo

21. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

Conforme o princípio da isonomia tributária, é vedado o tratamento desigual entre contribuintes que ganhem salários significativamente diferentes.



Comentário: O que o princípio da isonomia tributária veda é instituir <u>tratamento desigual entre contribuintes</u> <u>que se encontrem em situação equivalente</u>, ficando proibida ainda qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Assim sendo, não é vedado o tratamento desigual entre contribuintes que ganhem salários significativamente diferentes.

Gabarito: Errado

22. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A Constituição Federal de 1988 autoriza a majoração de tributos regulatórios do comércio exterior pelo Poder Executivo sem a necessidade de aprovação de lei pelo Poder Legislativo.

Comentário: O art. 153, § 1º, da CF, excepciona do princípio da legalidade a alteração de alíquotas de determinados impostos, dentro dos limites e condições legais.

Gabarito: Certo

23. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

Relativamente ao Sistema Tributário Nacional, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, julgue os itens que se seguem.

I Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal, sendo graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Il Qualquer ente da Federação poderá estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

III O imposto municipal sobre propriedade predial e territorial urbana poderá ter alíquotas diferenciadas em função da localização do imóvel.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



Comentário:

Item I: Trata-se do princípio da capacidade contributiva previsto no art. 145, § 1º, da CF. Correto.

Item II: O estabelecimento de diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino é vedado pelo princípio tributário previsto no art. 152, da CF. Errado.

Item III: Realmente, o IPTU pode ter alíquotas diferenciadas em <u>função da localização e também do uso do imóvel</u>. Correto.

Gabarito: C

24. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

A Carta Magna estipulou a competência tributária, a imunidade tributária, o alcance da norma e as limitações ao poder de tributar, parâmetros que devem ser respeitados pelos cidadãos e pelos entes federados. Acerca do tema, assinale a opção correta.

- a) A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público é considerada taxa, que não se inclui entre as espécies de tributo.
- b) A União tem competência constitucional para instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
- c) A CIDE-combustíveis poderá ter alíquota específica, tendo por base a unidade de medida adotada, e terá que respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida.
- d) Além do papel, a tinta destinada à impressão de livros também tem imunidade tributária de impostos.
- e) Os videofonogramas contendo obras musicais de artistas brasileiros ou europeus, gravados no país em mídia física, apenas, têm imunidade tributária de impostos.

Comentário:

Alternativa A: A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público <u>não é</u> <u>considerada taxa,</u> de acordo com a jurisprudência do STF. Errada.

Alternativa B: O art. 151, III, da CF/88 veda que a União institua isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. Trata-se das isenções heterônomas. Errada.

Alternativa C: As CIDEs, assim como as contribuições sociais, podem ter alíquotas específicas ou ad valorem, conforme estabelece o art. 149, § 2º, da CF. Especificamente em relação a CIDE-Combustíveis, existe exceção quanto ao princípio da anterioridade anual no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida, mas deve obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal. Correta.

Alternativa D: Trata-se de assunto relativo às imunidades tributárias. Tal imunidade abrange os livros, jornais e periódicos (art. 150, VI, "d", da CF). A jurisprudência do STF entende que a tinta destinada à impressão de livros não tem imunidade tributária de impostos. Errada.



Alternativa E: A imunidade tributária abrange apenas os impostos incidentes sobre fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. Errada.

Gabarito: C

25. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

Os impostos podem ser instituídos e cobrados por todos os entes federados, respeitada a competência privativa de cada um deles. Acerca desse assunto, julgue os itens a seguir.

I As alíquotas do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) podem ser alteradas por decreto pelo Poder Executivo.

II Na majoração da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI), os novos valores só poderão ser cobrados depois de passado o prazo da anterioridade nonagesimal.

III O imposto sobre grandes fortunas (IGF) carece de regulamentação por lei complementar para poder ser cobrado.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentário:

Item I: O art. 153, § 1º, da CF, autoriza que as alíquotas do IOF, II, IE e IPI sejam alteradas por ato do Poder Executivo, dentro dos limites e condições legais. Correto.

Item II: De fato, o IPI se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, de modo que a majoração de suas alíquotas só pode ser cobrada após decorridos os 90 dias da publicação do ato normativo. . Correto.

Item III: O IGF é um dos tributos cuja instituição foi reservada a lei complementar (CF, art. 153, VII). . Correto.

Gabarito: E



26. CEBRASPE/SEFAZ-CE-AUDITOR/2021

Considerando a doutrina clássica e majoritária de direito tributário, julgue o item que se segue.

Entende-se por princípio da não afetação a característica dos impostos de terem por fato gerador uma situação que não precisa estar ligada a uma atividade estatal específica e divisível.

Comentário: Na verdade, o princípio da não afetação está previsto no art. 167, IV, vedando a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Ou seja, veja que o princípio não está relacionado à característica dos fatos geradores dos impostos (CTN, art. 16), mas sim quanto ao destino do produto da sua arrecadação.

Gabarito: Errado

27. CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Considerando-se as limitações do poder de tributar, consiste em exceção ao princípio da legalidade tributária

- a) a redução ou o restabelecimento de alíquotas de contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (CIDE-combustíveis) por decreto.
- b) a redução de alíquotas do ICMS monofásico por decreto.
- c) a redução ou o restabelecimento de alíquotas de CIDE-combustíveis por convênio.
- d) o aumento de alíquotas de CIDE-combustíveis por decreto.
- e) a fixação da base de cálculo do ICMS monofásico por decreto.

Comentário:

Alternativa A: A redução ou o restabelecimento de alíquotas da CIDE-combustíveis pode ocorrer por ato infralegal. Correta.

Alternativa B: A fixação das alíquotas do ICMS monofásico deve ocorrer por meio de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ. Errada.

Alternativa C: A redução ou o restabelecimento de alíquotas da CIDE-combustíveis <u>pode ocorrer por ato</u> infralegal (decreto). Errada.

Alternativa D: Em se tratando de aumento de alíquotas da CIDE-combustíveis, <u>deve-se observar a exigência</u> <u>de lei.</u> Errada.



Alternativa E: A <u>fixação das alíquotas</u> do ICMS monofásico devem ocorrer por meio de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ. Errada.

Gabarito: A

28. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, a respeito do direito tributário.

É permitido instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, desde que se trate de concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as distintas regiões.

Comentário: Embora como regra seja vedada a tributação de forma não uniforme no território nacional, a CF previu essa exceção no art. 151, III:

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Gabarito: Certo

29. CEBRASPE/SEFAZ-AL-AUDITOR/2021

Considerando os princípios do direito tributário, a Constituição Federal de 1988 (CF) e o CTN, julgue o item a seguir.

A CF adotou sem mitigações o princípio da uniformidade geográfica, uma vez que estabelece que a concessão de qualquer incentivo fiscal deve ser uniforme em todo o território nacional.

Comentário: O referido princípio constitucional do art. 151, I, da CF, contém uma exceção, qual seja a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Gabarito: Errado

30. CEBRASPE/Pref. Aracaju-Auditor/2021

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o princípio da anterioridade nonagesimal é excepcionado quanto

- a) ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).
- b) à contribuição de intervenção no domínio econômico referente a combustível.



- c) ao imposto sobre circulação de mercadoria e serviços (ICMS) incidente sobre combustível.
- d) à alteração da base de cálculo do imposto de renda (IR).
- e) à alteração do fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

Comentário:

Alternativa A: O IPI se submete ao princípio da noventena (CF, art. 151, III, "c"). Errada.

Alternativa B: A CIDE-Combustíveis se submete ao princípio da noventena (CF, art. 151, III, "c"). Errada.

Alternativa C: O ICMS incidente sobre combustíveis se submete ao princípio da noventena (CF, art. 151, III, "c"). Errada.

Alternativa D: A base de cálculo do IR não se submete ao princípio da noventena, apenas anterioridade anual, caso ocorra sua majoração. Correta.

Alternativa E: O fato gerador do IPTU se submete ao princípio da noventena (CF, art. 151, III, "c"). Errada.

Gabarito: D

31.CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Considere que o governo federal tenha instituído por lei complementar, publicada em 4 de agosto de 2021, imposto não previsto na competência tributária da União, que seja não cumulativo e que não tenha fato gerador ou base de cálculo próprio dos discriminados na CF; considere também que o governo federal tenha instituído por lei ordinária, publicada em 4 de setembro de 2021, o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

Nessa situação hipotética, os referidos impostos podem ser cobrados

- a) desde a data de suas respectivas publicações.
- b) em janeiro de 2022 e janeiro de 2022, respectivamente.
- c) em novembro de 2021 e fevereiro de 2022, respectivamente.
- d) em janeiro de 2022 e fevereiro de 2022, respectivamente.
- e) em novembro de 2021 e janeiro de 2022, respectivamente.

Comentário: Foram instituídos dois impostos distintos (Imposto Residual e ITR), cuja análise será realizada abaixo:

Imposto Residual – Tal imposto deve se submeter aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Assim, considerando a publicação em 04/08/21, a partir de 01/01/22 já poderia produzir efeitos.



ITR – Tal imposto deve se submeter aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Assim, considerando a publicação em 04/09/21, a partir de 01/01/22 já poderia produzir efeitos.

Gabarito: B

32. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando as normas constitucionais do Direito Tributário, julgue o item a seguir.

O presidente da República pode editar medida provisória para instituir ou majorar impostos.

Comentário: Com a EC 32/01, a CF passou a ter previsão expressa para instituição ou majoração de impostos por meio de medidas provisórias, desde que observada a regra a seguir transcrita:

Art. 62:

(...)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Gabarito: Certo

33. CEBRASPE/SEFAZ-CE/2021

Considerando as normas constitucionais do Direito Tributário, julgue o item a seguir.

O aumento da alíquota do imposto de renda está sujeito tanto à anterioridade anual quanto à nonagesimal.

Comentário: O aumento da alíquota do imposto de renda se sujeita ao princípio da anterioridade anual, mas encontra-se excepcionado quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena.

Gabarito: Errado

34. CEBRASPE/Pref. Aracaju-Auditor/2021

Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com as seguintes previsões para o ICMS incidente sobre serviços de transporte interestadual de passageiros:

I alteração da alíquota do imposto, de 15% para 20%;

Il autorização para a correção monetária da base de cálculo do imposto;

III redução, em 50%, da multa pelo não pagamento do imposto, se pagada em até 30 dias do cometimento da infração;



IV autorização para o governador do estado, ouvido o secretário estadual de fazenda, conceder remissão do imposto para as empresas que realizem preponderantemente o transporte interestadual de idosos, bem como para dispor sobre obrigações acessórias para o cumprimento da obrigação de recolher o imposto.

Considerando essa situação hipotética e as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), assinale a opção correta.

- a) As obrigações acessórias, por envolverem obrigação de fazer ou não fazer, devem ser instituídas por lei formal.
- b) Deputados estaduais possuem legitimidade para apresentar projeto de lei em matéria tributária, mas não para aumentar alíquota de imposto.
- c) Somente lei específica poderá conceder remissão tributária.
- d) A legitimidade para dispor sobre sanção tributária em tributo estadual é exclusiva de governador de estado.
- e) Lei formal é exigida para que ocorra a correção monetária do valor da base de cálculo do imposto.

Comentário:

Alternativa A: Embora ainda não tenha sido estudado, as obrigações acessórias são obrigações do contribuinte perante a Fazenda Pública que não tem por objeto o pagamento de tributos. Ou seja, são obrigações de fazer ou não fazer, como emitir uma nota fiscal, por exemplo. Tais obrigações podem ser previstas em atos infralegais. Errada.

Alternativa B: Não há óbice ao aumento de alíquota de imposto pelos membros do Poder Legislativo, mediante projeto de lei. Errada.

Alternativa C: A CF/88, em seu art. 150, § 6º, definiu que somente lei específica poderá conceder benefícios fiscais, como remissão tributária. Correta.

Alternativa D: Não há essa atribuição exclusiva ao governador do estado. Aliás, a sanção tributária deve ser prevista em lei. Errada.

Alternativa E: A correção monetária do valor da base de cálculo do imposto independe de previsão legal. Errada.

Gabarito: C

35. CESPE/TJ-SC-Juiz Estadual/2019

Determinada lei tributária prevê o valor do teto para a cobrança de uma taxa de fiscalização, permitindo que ato do Poder Executivo fixe o valor específico do tributo e autorizando o ministro da Economia a corrigir monetariamente, a partir de critérios próprios, esse valor.



A respeito dessa lei hipotética, considerando-se a jurisprudência do STF acerca do princípio da legalidade tributária, é correto afirmar que

- a) a delegação do ato infralegal para a fixação do valor da taxa ou determinação dos critérios para a sua correção é inconstitucional.
- b) os índices de correção monetária da taxa podem ser atualizados por ato do Poder Executivo, ainda que em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.
- c) a fixação do valor da taxa por ato normativo infralegal, se em proporção razoável com os custos da atuação estatal, é permitida, devendo sua correção monetária ser atualizada em percentual não superior aos índices legalmente previstos.
- d) o Poder Executivo tem permissão legal para fixar discricionariamente o valor da correção monetária da referida taxa, independentemente de previsão legal de índice de correção.
- e) a fixação, em atos infralegais, de critérios para a correção monetária de taxas é inconstitucional, independentemente de observar expressa previsão legal.

Comentário:

Alternativa A: O STF já considerou que a fixação do valor da taxa pode ocorrer por ato infralegal, desde que atendidos os requisitos previstos em lei, como o seu limite máximo. Alternativa errada.

Alternativa B: A correção do valor monetário do tributo por meio de ato infralegal é ponto pacifico na jurisprudência, desde que dentro do índice oficial de correção monetária. Alternativa errada.

Alternativa C: Conforme já comentado, a fixação do valor da taxa pode ocorrer por ato infralegal, podendo haver a correção do valor monetário do tributo também por meio de ato infralegal, desde que dentro do índice oficial de correção monetária. Alternativa correta.

Alternativa D: Esta alternativa não condiz com o que explicamos no comentário das alternativas anteriores. Alternativa errada.

Alternativa E: Esta alternativa não condiz com o que explicamos no comentário das alternativas anteriores. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

36. CESPE/DPF-Perito Criminal Federal/2018

A majoração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados depende de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional, sendo vedada sua implementação no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada lei que aumentou tal tributo.

Comentário: A majoração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados pode ser realizada pelo próprio Poder Executivo, dentro dos limites e condições legais, produzindo efeitos dentro do mesmo exercício financeiro, desde que observada a noventena.



Gabarito: Errada

37. CESPE/TJ-AM-Juiz/2016

Por decreto do prefeito, de agosto de 2014, o município de Manaus atualizou a base de cálculo do IPTU e sua planta de valores imobiliários, para a cobrança do tributo em 2015. Na atualização, foi usada como referência a taxa SELIC para títulos federais, índice oficial para cálculo dos encargos pela mora dos tributos

federais.

Nessa situação hipotética,

a) o ato é válido, pois, tendo o decreto sido editado no ano de 2014 para surtir efeitos em 2015, foi observado

o princípio da anterioridade.

b) o ato é inválido, pois apenas lei municipal poderia indicar a SELIC como índice de correção monetária no

município.

c) o ato é inválido, por implicar acréscimo real, e não mera correção.

d) o ato é válido, pois sendo o IPTU um tributo extrafiscal, a ele não se aplica o princípio da legalidade.

e) o ato é válido, pois a taxa SELIC é índice oficial, não constituindo a sua aplicação, para correção da base de

cálculo do IPTU, majoração de tributo.

Comentário: A Taxa SELIC representa não só a correção monetária mas também os juros moratórios. Por essa razão, não pode ser considerada apenas como correção monetária. Desse modo, o ato é inválido, pois

configura majoração do imposto, não podendo ser realizada por ato infralegal (decreto), mas tão somente

por meio de lei.

Cabe ressaltar que a EC 132/2023 (Reforma Tributária) incluiu a possibilidade de o IPTU ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. Ou seja, o art. 156, § 1º, III, da CF/88, passou a prever expressamente a atualização da base de cálculo por meio de ato

infralegal.

Gabarito: Letra C

38. CESPE/CGE-PI-Auditor Governamental/2015

As limitações ao poder de tributar podem ser reguladas, em âmbito legislativo, tanto por lei complementar

quanto por lei ordinária.

Comentário: Cabe à lei complementar, e não ordinária, regular as limitações constitucionais ao poder de

tributar (art. 146, II, CF/88).

Gabarito: Errada



39. CESPE/CGE-PI-Auditor Governamental/2015

São limitações ao poder de tributar as imunidades, os princípios de direito tributário e as anistias.

Comentário: De fato, tanto os princípios tributários como as imunidades tributárias constituem limitações ao poder de tributar. Porém, a anistia não é uma limitação do poder de tributar, e sim o próprio exercício do poder de tributar, que também permite ao ente federado anistiar determinadas infrações à legislação tributária.

Gabarito: Errada

40. CESPE/AGU/2015

De acordo com o princípio da legalidade, fica vedada a criação ou a majoração de tributos, bem como a cominação de penalidades em caso de violação da legislação tributária, salvo por meio de lei.

Comentário: Deveras, a instituição e majoração de tributos bem como a cominação de penalidades devem sempre ocorrer mediante edição de lei.

Gabarito: Correta

41. CESPE/MPE-CE-Promotor de Justiça/2020

É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, salvo se a distinção se der em razão da sua ocupação profissional.

Comentário: O princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II, da CF/88, veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, veda, ainda, a distinção em razão da sua ocupação profissional.

Gabarito: Errada

42. CESPE/PGE-PE-Analista Judiciário/2019

Os legisladores devem buscar graduar os impostos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Comentário: De acordo com o exposto no art. 145, § 1º, da CF/88, os impostos devem ser graduados pelos legisladores de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Gabarito: Correta

43. CESPE/TJ-SC-Juiz Estadual/2019

O § 1.º do art. 145 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".



O princípio do direito tributário relacionado à norma constitucional transcrita anteriormente é o

- a) princípio da capacidade contributiva.
- b) princípio da igualdade tributária.
- c) princípio da irretroatividade tributária.
- d) princípio da não cumulatividade.
- e) princípio da benignidade.

Comentário: Esta questão é bastante simples e direta! O § 1.º do art. 145 da Constituição Federal de 1988 trata do princípio da capacidade contributiva.

Gabarito: Letra A

44. CESPE/PGE-PE-Procurador/2018

A técnica de tributação que observa o princípio da capacidade contributiva consiste em

- a) diminuir a alíquota na proporção da ampliação da base de cálculo.
- b) majorar a carga tributária conforme a essencialidade do produto tributado.
- c) estabelecer teto máximo de valor para o pagamento de determinados tributos, mantendo-se a modicidade tributária.
- d) fixar alíquotas percentualmente menores para os contribuintes que tenham menor patrimônio pessoal.
- e) confiscar bens considerados supérfluos em relação aos contribuintes que apresentem sinais externos de riqueza excessiva.

Comentário:

Alternativa A: Ao diminuir a alíquota na proporção da ampliação da base de cálculo, confere-se o efeito regressivo ao tributo, contrariando o princípio da capacidade contributiva. Alternativa errada.

Alternativa B: O fato de majorar a carga tributária conforme a essencialidade do produto tributado torna os tributos essenciais mais onerados, contrariando o princípio da capacidade contributiva. Alternativa errada.

Alternativa C: O estabelecimento de teto máximo de valor para o pagamento de determinados tributos não necessariamente atenderá ao princípio da capacidade contributiva, pois dentro do teto, podemos ter uma grande variação de pessoas com capacidade econômicas distintas. Alternativa errada.

Alternativa D: Ao fixar alíquotas percentualmente menores para os contribuintes que tenham menor patrimônio pessoal, as pessoas com menor capacidade contributiva se submeterão a uma tributação mais branda. Logo, atende ao princípio da capacidade contributiva. Alternativa correta.



Alternativa E: O confisco de bens não atende o princípio da capacidade contributiva, uma vez que estar-seia penalizando a aquisição de capacidade contributiva, e o tributo não possui natureza punitiva. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

45. CESPE/PC-PE-Delegado/2016

Sempre que for possível, os impostos terão caráter pessoal, facultado à administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Comentário: Foi cobrada a previsão contida no art. 145, § 1º, da CF/88: sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Gabarito: Correta

46. CESPE/CAGE-RS-Auditor/2018

Após regular processo administrativo, determinado auditor tributário aplicou multa a contribuinte, em decorrência do não recolhimento de imposto. O valor da multa corresponde ao dobro do montante não recolhido com base em previsão legal.

Nessa situação hipotética,

A) não é possível a redução do valor da multa por decisão judicial.

B) houve violação do princípio do não confisco, dado o valor da multa aplicada.

C) não se aplica o princípio do não confisco, porque não se pode confundir multa com tributo.

D) não se aplicará o princípio do não confisco caso haja previsão legal nesse sentido.

E) a redução da multa é condicionada à anulação do processo administrativo.

Comentário: O STF (ADI 551/RJ) já considerou inconstitucional norma que estabelecia que multa exigida pelo não recolhimento de impostos ou taxas não poderia ser inferior a duas vezes o valor destes.

Gabarito: Letra B

47. CESPE/SEFAZ-DF-Auditor Fiscal/2020

A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.



Comentário: A referida regra é aplicável apenas aos impostos, estando excepcionados os seguintes

impostos: II, IE, IPI, IOF, IEG.

Gabarito: Errada

48. CESPE/MPE-CE-Promotor de Justiça/2020

A fixação da base de cálculo do IPVA está sujeita à anterioridade anual, mas não à anterioridade nonagesimal.

Comentário: Realmente, A fixação da base de cálculo especificamente do IPVA (e do IPTU) está sujeita à

anterioridade anual, mas não se sujeita ao prazo de 90 dias (noventena).

Gabarito: Correta

49. CESPE/Pref. Campo Grande-Procurador/2019

Empréstimos compulsórios no caso de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional — como a reconstrução de escolas e hospitais atingidos por enchentes — dada a urgência do investimento público, não se sujeitam à anterioridade do exercício financeiro e à anterioridade nonagesimal.

Comentário: A questão tenta retratar uma situação que pode levar o candidato menos atento à ideia de que não seria necessário aguardar o cumprimento dos princípios citados. Porém, nos empréstimos compulsórios instituídos em face de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional, os princípios da à anterioridade do exercício financeiro e à anterioridade nonagesimal são

aplicáveis.

Gabarito: Errada

50. CESPE/TJ-BA-Juiz Estadual/2019

De acordo com as limitações constitucionais ao poder de tributar, a fixação da base de cálculo do IPVA se submete à

a) anterioridade nonagesimal, sem necessidade de observância da anterioridade anual.

b) anterioridade anual, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.

c) anualidade, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.

d) anualidade e à anterioridade anual, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.

e) anterioridade anual e à anterioridade nonagesimal, sem necessidade de observância da anualidade.

Comentário: A fixação da base de cálculo do IPVA se submete apenas ao princípio da anterioridade anual, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.

Gabarito: Letra B

51. CESPE/TJ-PR-Juiz Estadual/2019

A Constituição Federal de 1988 prevê exceções ao princípio tributário da anterioridade, como ocorre nos casos dos impostos sobre importação e sobre exportação. Nesses casos, a exceção é justificada pela necessidade de ajuste do tributo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

De acordo com a doutrina majoritária, a referida hipótese de exceção ao princípio tributário da anterioridade é explicada em razão de os tributos citados terem finalidade

a) parafiscal.

b) parafiscal e extrafiscal.

c) extrafiscal.

d) exclusivamente fiscal.

Comentário: Trata-se dos impostos com nítida finalidade extrafiscal, ou interventiva. Isso significa que o objetivo precípuo não é arrecadar, mas sim influenciar no comportamento das pessoas, seja em relação ao comércio exterior, ou em relação ao consumo interno, como no caso do IPI.

Porém, não há qualquer relação com a finalidade parafiscal, que inclui a atribuição da arrecadação a outra pessoa diversa do ente instituidor, e que se torna destinatária dos recursos.

Gabarito: Letra C

52. CESPE/EBSERH-Analista Administrativo/2018

A majoração de alíquota do imposto de renda deve seguir o princípio da anterioridade do exercício financeiro, mas não o princípio da anterioridade nonagesimal.

Comentário: Exatamente! Tanto a instituição como a majoração do imposto de renda se submete ao princípio da anterioridade do exercício financeiro, mas não ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Gabarito: Correta

53. CESPE/EMAP-Analista Portuário/2018

O princípio da carência tributária proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de cobrar tributos antes de transcorridos noventa dias da data da publicação da lei que os instituir ou aumentar.

Comentário: A denominação "princípio da carência tributária" é atípica e foi abordada pela banca CESPE nesta prova, fazendo referência ao princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena. Por essa razão, a questão está correta.

Gabarito: Correta



54. CESPE/DPF-Delegado de Polícia Federal/2018

A empresa XZY Ltda., contribuinte do ICMS, pagava mensalmente esse tributo a determinado estado da Federação, no dia 15 de cada mês. No dia 30/6/2017, esse estado editou ato normativo que alterava a data do pagamento do referido tributo para o dia 10 de cada mês, entrando tal ato em vigor no dia 1.º/7/2017. Sem saber da alteração, a empresa XZY Ltda. pagou o tributo no dia 15/7/2017, o que acarretou multa e

juros de mora pelo pagamento com atraso.

Nessa situação hipotética, a antecipação do prazo para o pagamento do ICMS só poderia ter sido feita por

lei e somente poderia ter entrado em vigor no exercício financeiro seguinte.

Comentário: De acordo com a jurisprudência pacífica do STF, a mera alteração no prazo para recolhimento

do tributo não implica sua majoração, razão pela qual não se submete ao princípio da anterioridade.

Gabarito: Errada

55. CESPE/SEFAZ-RS-Técnico Tributário/2018

Assinale a opção que indica o princípio tributário segundo o qual o cidadão brasileiro tem o direito de não

ser surpreendido com a criação de novo tributo.

a) princípio da vedação ao confisco

b) princípio da isonomia

c) princípio da anterioridade nonagesimal

d) princípio da capacidade contributiva

e) princípio da irretroatividade

Comentário: O princípio da anterioridade anual e nonagesimal vedam a incidência tributária repentina da norma instituidora ou majoradora de determinado tributo. Alguns chegam a denominá-los princípio da não

surpresa.

Gabarito: Letra C

56. CESPE/STJ-Analista Judiciário/2018

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação

tributária deve observar o princípio da anterioridade que for aplicável ao respectivo tributo.

Comentário: Na realidade, de acordo com a Súmula Vinculante 50, norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade. Afinal, alterar o prazo de

recolhimento do tributo não configura uma majoração.

Gabarito: Errada

SEFAZ-DF (Auditor Fiscal) Direito Tributário www.estrategiaconcursos.com.br

57. CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

Qualificado como garantia individual do contribuinte e, por conseguinte, como cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, o princípio da anterioridade não se aplica à norma jurídica que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária.

Comentário: É a jurisprudência pacífica do STF, qualificando o princípio da anterioridade como garantia individual do contribuinte. A Súmula Vinculante 50 prevê que Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Gabarito: Correta

58. CESPE/DPU-Defensor Público Federal/2015

A União pode instituir uma contribuição social cobrada do empregador e incidente sobre as aplicações financeiras da empresa, desde que se submeta ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Comentário: A CF/88 (art. 195, § 4°) permite que o legislador institua outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que obedecidos os requisitos previstos no art. 154, I. Desse modo, em se tratando de contribuição social, deve haver obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Gabarito: Correta

59. CESPE/TRF-1ª REGIÃO-Juiz Federal/2015

Lei federal referente ao imposto de renda publicada em 25/11/2014 introduziu majoração da alíquota do imposto, entretanto não dispôs sobre o início de sua vigência.

Nessa situação hipotética, a nova norma teria eficácia a partir de

- a) 23/2/2015, aplicando-se os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.
- b) 9/1/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade anual e desconsiderando-se o princípio da anterioridade nonagesimal.
- c) 1.º/1/2016, aplicando-se o princípio da anterioridade anual a partir do início da vigência da norma.
- d) 1.º/1/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade anual e sem se considerar o princípio da anterioridade nonagesimal.
- e) 23/2/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade nonagesimal e desconsiderado o princípio da anterioridade anual.

Comentário: Como se trata do Imposto de Renda, imposto que deve obediência ao princípio da anterioridade anual, mas é excepcionado do princípio da anterioridade nonagesimal, a lei federal majoradora terá eficácia a partir de 01/01/2015.



Gabarito: Letra D

60. CESPE/AGU/2015

Pela aplicação do princípio da anterioridade tributária, quaisquer modificações na base de cálculo ou na alíquota dos tributos terão sua eficácia suspensa até o primeiro dia do exercício financeiro seguinte à publicação da lei que promoveu a alteração.

Comentário: Primeiramente, devemos nos lembrar de que tal princípio não se aplica a quaisquer alterações, mas tão somente à instituição ou majoração de tributos. Em segundo lugar, há diversas exceções, no que diz respeito à alteração das alíquotas. Portanto, não se pode afirmar que quaisquer modificações na alíquota dos tributos terão sua eficácia suspensa até o primeiro dia do exercício financeiro seguinte à publicação da lei que promoveu a alteração. Questão errada.

Gabarito: Errada

61. CESPE/TCE-PA-Procurador de Contas/2019

Conforme a jurisprudência do STF, o pedágio

- a) é uma espécie de imposto.
- b) é uma espécie de taxa.
- c) possui natureza jurídica de preço público.
- d) não possui natureza tributária, mas deve ser instituído mediante edição de lei.
- e) possui natureza de contribuição parafiscal.

Comentário: O pedágio já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como possuindo natureza jurídica de preço público, razão pela qual não depende de instituição por meio de lei.

Gabarito: Letra C

62. CESPE/TCE-RO-Procurador/2019

A respeito dos princípios tributários, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o princípio da legalidade tributária, em sua vertente reserva legal, o imposto sobre grandes fortunas (IGF), os empréstimos compulsórios e os impostos e contribuições residuais devem ser instituídos por lei complementar.
- b) A instituição de imposto que incidirá sobre o transporte interestadual viola o princípio da liberdade de tráfego.
- c) Conforme o princípio da retroatividade in bonam partem, por meio de ato infralegal é possível reduzir tributo ou penalidade.



d) Em atenção ao princípio da progressividade tributária, é constitucional lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) com base no valor venal do imóvel.

e) O princípio da anterioridade tributária aplica-se à revogação de tributos ou diminuição de alíquotas.

Comentário:

Alternativa A: Como regra, os tributos são instituídos por meio de lei ordinária. Porém, alguns casos foram reservados expressamente à lei complementar. São eles: o imposto sobre grandes fortunas (IGF), os empréstimos compulsórios e os impostos e contribuições residuais. Alternativa correta.

Alternativa B: O ICMS está previsto no texto constitucional assim como o princípio da liberdade de tráfego. Logo, o ICMS não pode ser considerado como violador do referido princípio. Alternativa errada.

Alternativa C: A instituição de tributos, assim como a sua extinção, e também a imposição e redução de penalidades dependem de lei.

Alternativa D: De acordo com a Súmula 656 do STF, é <u>inconstitucional</u> lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) com base no valor venal do imóvel. Alternativa errada.

Alternativa E: O princípio da anterioridade tributária <u>não se aplica</u> à revogação de tributos ou diminuição de alíquotas, pois o seu objetivo é apenas trazer garantias ao contribuinte contra situações que poderiam prejudicá-los. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

63. CESPE/CGM-João Pessoa-Auditor Municipal/2018

É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Comentário: O que se veda no art. 151, II, da CF/88, é que a União tribute a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

Gabarito: Errada



LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

1. CEBRASPE/EMBRAPA - Advogado/2025

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Tributário Nacional, com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por meio da reforma tributária implementada pela EC 132/2023, foram inseridos novos princípios expressos no âmbito do Sistema Tributário Nacional, como a simplicidade, a cooperação e a defesa do meio ambiente.

2. CEBRASPE/TRF6-Analista Judiciário/2025

A respeito do Sistema Tributário Nacional, considerando as disposições constitucionais e as alterações promovidas pela Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional n.º 132/2023), julgue o item a seguir.

A anterioridade nonagesimal deve ser observada na majoração do imposto de renda.

3. CEBRASPE/CAGEPA-Advogado/2024

À luz da CF e da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta a respeito das limitações ao poder de tributar.

- a) No Brasil, a imunidade tributária alcança os impostos, as contribuições e as taxas.
- b) As concessões ou revogações de isenções fiscais não se submetem ao princípio da anterioridade.
- c) O sistema tributário nacional desconhece o princípio da uniformidade.
- d) A tributação encontra três limites: a reserva de lei, a disciplina de lei e os direitos que a CF garante.
- e) O princípio da tipicidade tributária diz respeito à legalidade formal, isto é, à necessidade de veiculação do tributo mediante lei.

4. CEBRASPE/CAGEPA-Contador/2024

Com referência ao princípio da capacidade contributiva, assinale a opção correta.

- a) A capacidade contributiva é um princípio que se aplica exclusivamente aos impostos indiretos.
- b) O princípio em consideração impede a progressividade na tributação.
- c) O princípio em questão permite a discriminação arbitrária entre contribuintes com a mesma capacidade econômica.
- d) A capacidade contributiva é um princípio aplicável apenas aos impostos diretos.



e) O princípio em apreço determina que a tributação deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte.

5. CEBRASPE/CAGEPA-Contador/2024

Conforme o princípio da legalidade tributária, previsto na Constituição Federal de 1988 (CF), tributos

- a) podem ser criados por resolução do Senado Federal.
- b) podem ser instituídos por portarias ministeriais.
- c) podem ser instituídos por decretos executivos.
- d) só podem ser instituídos ou aumentados por lei.
- e) podem ser cobrados retroativamente.

CEBRASPE/Auditor do Estado (CGE RJ) /2024

A respeito dos princípios constitucionais tributários e das espécies tributárias, julgue o item a seguir, considerando o Código Tributário Nacional (CTN), a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do STF.

É legítimo ao estado do Rio de Janeiro estabelecer regime diferenciado de tributação exclusivamente em favor de operações das quais resulte a saída interna de mercadorias produzidas em estabelecimentos localizados naquele esta do.

7. CEBRASPE/Delegado de Polícia (PC PE) /2024

Com base na jurisprudência predominante, na legislação vigente e na doutrina majoritária, julgue os itens a seguir.

I Sujeita-se ao princípio da anterioridade a norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária.

II O princípio da legalidade tributária impede a instituição de quaisquer impostos mediante medida provisória.

III O princípio da irretroatividade veda a cobrança de tributos em relação a fatos geradores pretéritos ao início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

IV O Estado tributa com a finalidade precípua, mas não exclusiva, de arrecadar recursos para os cofres públicos.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I e II estão certos.
- B) Apenas os itens I e IV estão certos.



- C) Apenas os itens II e III estão certos.
- D) Apenas os itens III e IV estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

8. CEBRASPE/Aud Est (CGE RJ)/CGE RJ/2024

A respeito dos princípios constitucionais tributários e das espécies tributárias, julgue o item a seguir, considerando o Código Tributário Nacional (CTN), a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do STF.

O princípio da não surpresa está inserido entre as limitações ao poder de tributar, de forma que é garantia a ser assegurada aos contribuintes mesmo nos casos de majoração indireta de tributo, como a revogação de benefício fiscal.

9. CEBRASPE/Aud Est (CGE RJ)/CGE RJ/2024

João, por não ter pagado o crédito tributário que devia, foi demandado pela fazenda pública, por meio de execução fiscal. Posteriormente, o contribuinte efetuou judicialmente o depósito integral, em dinheiro, do valor cobrado e impugnou a cobrança. No curso do processo, foi editada, pelo Poder Executivo, uma portaria que, embasada em determinada lei, permitiu o parcelamento dos créditos tributários relativos ao mesmo tributo cobrado de João, excetuando apenas os contribuintes que tivessem feito depósito judicial relativo aos valores dos créditos tributários cobrados. Por esse motivo, João formalizou pedido de parcelamento, o qual foi indeferido.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item seguinte com base no CTN, na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência dos tribunais superiores.

A portaria editada pelo Poder Executivo conflita com o princípio da isonomia tributária, por revelar critério de discriminação entre os contribuintes desprovido de razoabilidade.

10. CEBRASPE/AFM -Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

A União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, não se aplicando, em ambos os casos, em razão da excepcionalidade de ambas as situações, o princípio da anterioridade contido no art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988.

11. CEBRASPE/Proc -TCE-RJ/2023

Em relação às fontes do direito tributário, ao crédito tributário e à legislação e às obrigações tributárias, julgue o item a seguir.



Ato com força de lei material, emitido pelo Poder Executivo federal, que instituir imposto sobre produtos industrializados só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertido em lei até o último dia do ano em que foi editado.

12. CEBRASPE/PGE-RR-Procurador/2023

Considerando o princípio constitucional da retroatividade em matéria tributária, julgue o próximo item.

A retroatividade de nova lei não pode ser aplicada quando se diminui alíquota de tributo devido anteriormente.

13. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

Acerca do Sistema Tributário Nacional, julgue o item que se segue.

Constitui princípio geral do direito tributário o ideal de que todos os tributos devem ter caráter pessoal e ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

14. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A cobrança dos impostos deve, sempre que possível, ter caráter pessoal, onerando mais pessoas com maior capacidade de pagamento.

15. CEBRASPE/AFM -Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, o que representa a expressão do princípio da estrita legalidade; entretanto, a própria Constituição Federal de 1988 ressalva esse entendimento, ao dispor que o Poder Executivo poderá editar medidas provisórias em matéria tributária.

16. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

O objetivo do desenho tributário ótimo é fazer que o governo arrecade sem que, necessariamente, considere a capacidade contributiva dos indivíduos.

17. CEBRASPE/Adv -AGU/2023

Considere-se que, no âmbito da condução da política tributária dos Poderes Legislativo e Executivo federais, tenha sido cogitada a adoção das medidas seguintes:



I isenção, por meio de lei federal, de IPTU em relação ao ITBI, no âmbito de território federal dividido em municípios.

Il assinatura, pelo presidente da República, de tratado internacional que dispõe sobre a isenção de ICMS de determinada mercadoria.

III alteração, mediante nova lei complementar, da atual lei complementar que dispõe acerca das normas gerais do ISS, para excluir determinada atividade do rol de serviços tributáveis pelo referido imposto.

Nessa situação hipotética, haverá ofensa ao princípio constitucional da proibição das isenções heterônomas caso ocorra a adoção

- a) apenas da medida mencionada no item I.
- b) apenas da medida prevista no item II.
- c) da medida mencionada no item I ou da medida mencionada em III.
- d) da medida prevista no item II ou da medida prevista em III.
- e) de qualquer uma das medidas mencionadas.

18. CEBRASPE/AFM - Pref Fortaleza/Direito/2023

Com base no que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca de princípios do direito tributário e de espécies de tributo, julgue o seguinte item.

Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio e os rendimentos, mas não as atividades econômicas do contribuinte.

19. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A chamada guerra fiscal promovida pelos governadores para atrair investimentos para os seus estados contribui para a seletividade do sistema tributário brasileiro.

20. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

Relativamente às limitações ao poder de tributar e às imunidades tributárias, julgue o item seguinte, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

O dever de instituir imposto uniforme em todo o Brasil alcança não só a União, mas também os municípios, que são proibidos de estabelecer diferença tributária entre serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.



21. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

Conforme o princípio da isonomia tributária, é vedado o tratamento desigual entre contribuintes que ganhem salários significativamente diferentes.

22. CEBRASPE/Pref Fortaleza-Auditor/2023

No que se refere ao sistema tributário brasileiro e aos princípios da tributação, julgue o item a seguir.

A Constituição Federal de 1988 autoriza a majoração de tributos regulatórios do comércio exterior pelo Poder Executivo sem a necessidade de aprovação de lei pelo Poder Legislativo.

23. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

Relativamente ao Sistema Tributário Nacional, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, julgue os itens que se seguem.

I Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal, sendo graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Il Qualquer ente da Federação poderá estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

III O imposto municipal sobre propriedade predial e territorial urbana poderá ter alíquotas diferenciadas em função da localização do imóvel.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

24. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

A Carta Magna estipulou a competência tributária, a imunidade tributária, o alcance da norma e as limitações ao poder de tributar, parâmetros que devem ser respeitados pelos cidadãos e pelos entes federados. Acerca do tema, assinale a opção correta.

a) A cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público é considerada taxa, que não se inclui entre as espécies de tributo.



- b) A União tem competência constitucional para instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
- c) A CIDE-combustíveis poderá ter alíquota específica, tendo por base a unidade de medida adotada, e terá que respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal no caso de ter sua alíquota reduzida e restabelecida.
- d) Além do papel, a tinta destinada à impressão de livros também tem imunidade tributária de impostos.
- e) Os videofonogramas contendo obras musicais de artistas brasileiros ou europeus, gravados no país em mídia física, apenas, têm imunidade tributária de impostos.

25. CEBRASPE/Pref Maringá-Auditor/2022

Os impostos podem ser instituídos e cobrados por todos os entes federados, respeitada a competência privativa de cada um deles. Acerca desse assunto, julgue os itens a seguir.

I As alíquotas do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) podem ser alteradas por decreto pelo Poder Executivo.

II Na majoração da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI), os novos valores só poderão ser cobrados depois de passado o prazo da anterioridade nonagesimal.

III O imposto sobre grandes fortunas (IGF) carece de regulamentação por lei complementar para poder ser cobrado.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

26. CEBRASPE/SEFAZ-CE-AUDITOR/2021

Considerando a doutrina clássica e majoritária de direito tributário, julgue o item que se segue.

Entende-se por princípio da não afetação a característica dos impostos de terem por fato gerador uma situação que não precisa estar ligada a uma atividade estatal específica e divisível.

27. CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Considerando-se as limitações do poder de tributar, consiste em exceção ao princípio da legalidade tributária



- a) a redução ou o restabelecimento de alíquotas de contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (CIDE-combustíveis) por decreto.
- b) a redução de alíquotas do ICMS monofásico por decreto.
- c) a redução ou o restabelecimento de alíquotas de CIDE-combustíveis por convênio.
- d) o aumento de alíquotas de CIDE-combustíveis por decreto.
- e) a fixação da base de cálculo do ICMS monofásico por decreto.

28. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, a respeito do direito tributário.

É permitido instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, desde que se trate de concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as distintas regiões.

29. CEBRASPE/SEFAZ-AL-AUDITOR/2021

Considerando os princípios do direito tributário, a Constituição Federal de 1988 (CF) e o CTN, julgue o item a seguir.

A CF adotou sem mitigações o princípio da uniformidade geográfica, uma vez que estabelece que a concessão de qualquer incentivo fiscal deve ser uniforme em todo o território nacional.

30. CEBRASPE/Pref. Aracaju-Auditor/2021

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o princípio da anterioridade nonagesimal é excepcionado quanto

- a) ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).
- b) à contribuição de intervenção no domínio econômico referente a combustível.
- c) ao imposto sobre circulação de mercadoria e serviços (ICMS) incidente sobre combustível.
- d) à alteração da base de cálculo do imposto de renda (IR).
- e) à alteração do fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

31. CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Considere que o governo federal tenha instituído por lei complementar, publicada em 4 de agosto de 2021, imposto não previsto na competência tributária da União, que seja não cumulativo e que não tenha fato gerador ou base de cálculo próprio dos discriminados na CF; considere também que o governo federal tenha



instituído por lei ordinária, publicada em 4 de setembro de 2021, o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

Nessa situação hipotética, os referidos impostos podem ser cobrados

- a) desde a data de suas respectivas publicações.
- b) em janeiro de 2022 e janeiro de 2022, respectivamente.
- c) em novembro de 2021 e fevereiro de 2022, respectivamente.
- d) em janeiro de 2022 e fevereiro de 2022, respectivamente.
- e) em novembro de 2021 e janeiro de 2022, respectivamente.

32. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando as normas constitucionais do Direito Tributário, julgue o item a seguir.

O presidente da República pode editar medida provisória para instituir ou majorar impostos.

33. CEBRASPE/SEFAZ-CE/2021

Considerando as normas constitucionais do Direito Tributário, julgue o item a seguir.

O aumento da alíquota do imposto de renda está sujeito tanto à anterioridade anual quanto à nonagesimal.

34. CEBRASPE/Pref. Aracaju-Auditor/2021

Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com as seguintes previsões para o ICMS incidente sobre serviços de transporte interestadual de passageiros:

I alteração da alíquota do imposto, de 15% para 20%;

Il autorização para a correção monetária da base de cálculo do imposto;

III redução, em 50%, da multa pelo não pagamento do imposto, se pagada em até 30 dias do cometimento da infração;

IV autorização para o governador do estado, ouvido o secretário estadual de fazenda, conceder remissão do imposto para as empresas que realizem preponderantemente o transporte interestadual de idosos, bem como para dispor sobre obrigações acessórias para o cumprimento da obrigação de recolher o imposto.

Considerando essa situação hipotética e as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), assinale a opção correta.

a) As obrigações acessórias, por envolverem obrigação de fazer ou não fazer, devem ser instituídas por lei formal.



- b) Deputados estaduais possuem legitimidade para apresentar projeto de lei em matéria tributária, mas não para aumentar alíquota de imposto.
- c) Somente lei específica poderá conceder remissão tributária.
- d) A legitimidade para dispor sobre sanção tributária em tributo estadual é exclusiva de governador de estado.
- e) Lei formal é exigida para que ocorra a correção monetária do valor da base de cálculo do imposto.

35. CESPE/TJ-SC-Juiz Estadual/2019

Determinada lei tributária prevê o valor do teto para a cobrança de uma taxa de fiscalização, permitindo que ato do Poder Executivo fixe o valor específico do tributo e autorizando o ministro da Economia a corrigir monetariamente, a partir de critérios próprios, esse valor.

A respeito dessa lei hipotética, considerando-se a jurisprudência do STF acerca do princípio da legalidade tributária, é correto afirmar que

- a) a delegação do ato infralegal para a fixação do valor da taxa ou determinação dos critérios para a sua correção é inconstitucional.
- b) os índices de correção monetária da taxa podem ser atualizados por ato do Poder Executivo, ainda que em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.
- c) a fixação do valor da taxa por ato normativo infralegal, se em proporção razoável com os custos da atuação estatal, é permitida, devendo sua correção monetária ser atualizada em percentual não superior aos índices legalmente previstos.
- d) o Poder Executivo tem permissão legal para fixar discricionariamente o valor da correção monetária da referida taxa, independentemente de previsão legal de índice de correção.
- e) a fixação, em atos infralegais, de critérios para a correção monetária de taxas é inconstitucional, independentemente de observar expressa previsão legal.

36. CESPE/DPF-Perito Criminal Federal/2018

A majoração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados depende de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional, sendo vedada sua implementação no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada lei que aumentou tal tributo.

37. CESPE/TJ-AM-Juiz/2016



Por decreto do prefeito, de agosto de 2014, o município de Manaus atualizou a base de cálculo do IPTU e sua planta de valores imobiliários, para a cobrança do tributo em 2015. Na atualização, foi usada como referência a taxa SELIC para títulos federais, índice oficial para cálculo dos encargos pela mora dos tributos federais.

Nessa situação hipotética,

- a) o ato é válido, pois, tendo o decreto sido editado no ano de 2014 para surtir efeitos em 2015, foi observado o princípio da anterioridade.
- b) o ato é inválido, pois apenas lei municipal poderia indicar a SELIC como índice de correção monetária no município.
- c) o ato é inválido, por implicar acréscimo real, e não mera correção.
- d) o ato é válido, pois sendo o IPTU um tributo extrafiscal, a ele não se aplica o princípio da legalidade.
- e) o ato é válido, pois a taxa SELIC é índice oficial, não constituindo a sua aplicação, para correção da base de cálculo do IPTU, majoração de tributo.

38. CESPE/CGE-PI-Auditor Governamental/2015

As limitações ao poder de tributar podem ser reguladas, em âmbito legislativo, tanto por lei complementar quanto por lei ordinária.

39. CESPE/CGE-PI-Auditor Governamental/2015

São limitações ao poder de tributar as imunidades, os princípios de direito tributário e as anistias.

40. CESPE/AGU/2015

De acordo com o princípio da legalidade, fica vedada a criação ou a majoração de tributos, bem como a cominação de penalidades em caso de violação da legislação tributária, salvo por meio de lei.

41. CESPE/MPE-CE-Promotor de Justiça/2020

É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, salvo se a distinção se der em razão da sua ocupação profissional.

42. CESPE/PGE-PE-Analista Judiciário/2019

www.estrategiaconcursos.com.br



SEFAZ-DF (Auditor Fiscal) Direito Tributário

Os legisladores devem buscar graduar os impostos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

43. CESPE/TJ-SC-Juiz Estadual/2019

O § 1.º do art. 145 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

O princípio do direito tributário relacionado à norma constitucional transcrita anteriormente é o

- a) princípio da capacidade contributiva.
- b) princípio da igualdade tributária.
- c) princípio da irretroatividade tributária.
- d) princípio da não cumulatividade.
- e) princípio da benignidade.

44. CESPE/PGE-PE-Procurador/2018

A técnica de tributação que observa o princípio da capacidade contributiva consiste em

- a) diminuir a alíquota na proporção da ampliação da base de cálculo.
- b) majorar a carga tributária conforme a essencialidade do produto tributado.
- c) estabelecer teto máximo de valor para o pagamento de determinados tributos, mantendo-se a modicidade tributária.
- d) fixar alíquotas percentualmente menores para os contribuintes que tenham menor patrimônio pessoal.
- e) confiscar bens considerados supérfluos em relação aos contribuintes que apresentem sinais externos de riqueza excessiva.

45. CESPE/PC-PE-Delegado/2016

Sempre que for possível, os impostos terão caráter pessoal, facultado à administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.



46. CESPE/CAGE-RS-Auditor/2018

Após regular processo administrativo, determinado auditor tributário aplicou multa a contribuinte, em decorrência do não recolhimento de imposto. O valor da multa corresponde ao dobro do montante não recolhido com base em previsão legal.

Nessa situação hipotética,

- A) não é possível a redução do valor da multa por decisão judicial.
- B) houve violação do princípio do não confisco, dado o valor da multa aplicada.
- C) não se aplica o princípio do não confisco, porque não se pode confundir multa com tributo.
- D) não se aplicará o princípio do não confisco caso haja previsão legal nesse sentido.
- E) a redução da multa é condicionada à anulação do processo administrativo.

47. CESPE/SEFAZ-DF-Auditor Fiscal/2020

A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.

48. CESPE/MPE-CE-Promotor de Justiça/2020

A fixação da base de cálculo do IPVA está sujeita à anterioridade anual, mas não à anterioridade nonagesimal.

49. CESPE/Pref. Campo Grande-Procurador/2019

Empréstimos compulsórios no caso de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional — como a reconstrução de escolas e hospitais atingidos por enchentes — dada a urgência do investimento público, não se sujeitam à anterioridade do exercício financeiro e à anterioridade nonagesimal.

50. CESPE/TJ-BA-Juiz Estadual/2019



De acordo com as limitações constitucionais ao poder de tributar, a fixação da base de cálculo do IPVA se submete à

- a) anterioridade nonagesimal, sem necessidade de observância da anterioridade anual.
- b) anterioridade anual, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.
- c) anualidade, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.
- d) anualidade e à anterioridade anual, sem necessidade de observância da anterioridade nonagesimal.
- e) anterioridade anual e à anterioridade nonagesimal, sem necessidade de observância da anualidade.

51. CESPE/TJ-PR-Juiz Estadual/2019

A Constituição Federal de 1988 prevê exceções ao princípio tributário da anterioridade, como ocorre nos casos dos impostos sobre importação e sobre exportação. Nesses casos, a exceção é justificada pela necessidade de ajuste do tributo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

De acordo com a doutrina majoritária, a referida hipótese de exceção ao princípio tributário da anterioridade é explicada em razão de os tributos citados terem finalidade

- a) parafiscal.
- b) parafiscal e extrafiscal.
- c) extrafiscal.
- d) exclusivamente fiscal.

52. CESPE/EBSERH-Analista Administrativo/2018

A majoração de alíquota do imposto de renda deve seguir o princípio da anterioridade do exercício financeiro, mas não o princípio da anterioridade nonagesimal.

53. CESPE/EMAP-Analista Portuário/2018

O princípio da carência tributária proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de cobrar tributos antes de transcorridos noventa dias da data da publicação da lei que os instituir ou aumentar.



54. CESPE/DPF-Delegado de Polícia Federal/2018

A empresa XZY Ltda., contribuinte do ICMS, pagava mensalmente esse tributo a determinado estado da Federação, no dia 15 de cada mês. No dia 30/6/2017, esse estado editou ato normativo que alterava a data do pagamento do referido tributo para o dia 10 de cada mês, entrando tal ato em vigor no dia 1.º/7/2017. Sem saber da alteração, a empresa XZY Ltda. pagou o tributo no dia 15/7/2017, o que acarretou multa e juros de mora pelo pagamento com atraso.

Nessa situação hipotética, a antecipação do prazo para o pagamento do ICMS só poderia ter sido feita por lei e somente poderia ter entrado em vigor no exercício financeiro seguinte.

55. CESPE/SEFAZ-RS-Técnico Tributário/2018

Assinale a opção que indica o princípio tributário segundo o qual o cidadão brasileiro tem o direito de não ser surpreendido com a criação de novo tributo.

- a) princípio da vedação ao confisco
- b) princípio da isonomia
- c) princípio da anterioridade nonagesimal
- d) princípio da capacidade contributiva
- e) princípio da irretroatividade

56. CESPE/STJ-Analista Judiciário/2018

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária deve observar o princípio da anterioridade que for aplicável ao respectivo tributo.

57. CESPE/TCE-PA-Auditor de Controle Externo/2016

Qualificado como garantia individual do contribuinte e, por conseguinte, como cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, o princípio da anterioridade não se aplica à norma jurídica que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária.



58. CESPE/DPU-Defensor Público Federal/2015

A União pode instituir uma contribuição social cobrada do empregador e incidente sobre as aplicações financeiras da empresa, desde que se submeta ao princípio da anterioridade nonagesimal.

59. CESPE/TRF-1ª REGIÃO-Juiz Federal/2015

Lei federal referente ao imposto de renda publicada em 25/11/2014 introduziu majoração da alíquota do imposto, entretanto não dispôs sobre o início de sua vigência.

Nessa situação hipotética, a nova norma teria eficácia a partir de

- a) 23/2/2015, aplicando-se os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.
- b) 9/1/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade anual e desconsiderando-se o princípio da anterioridade nonagesimal.
- c) 1.º/1/2016, aplicando-se o princípio da anterioridade anual a partir do início da vigência da norma.
- d) 1.º/1/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade anual e sem se considerar o princípio da anterioridade nonagesimal.
- e) 23/2/2015, aplicando-se o princípio da anterioridade nonagesimal e desconsiderado o princípio da anterioridade anual.

60. CESPE/AGU/2015

Pela aplicação do princípio da anterioridade tributária, quaisquer modificações na base de cálculo ou na alíquota dos tributos terão sua eficácia suspensa até o primeiro dia do exercício financeiro seguinte à publicação da lei que promoveu a alteração.

61. CESPE/TCE-PA-Procurador de Contas/2019

Conforme a jurisprudência do STF, o pedágio

- a) é uma espécie de imposto.
- b) é uma espécie de taxa.
- c) possui natureza jurídica de preço público.



- d) não possui natureza tributária, mas deve ser instituído mediante edição de lei.
- e) possui natureza de contribuição parafiscal.

62. CESPE/TCE-RO-Procurador/2019

A respeito dos princípios tributários, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o princípio da legalidade tributária, em sua vertente reserva legal, o imposto sobre grandes fortunas (IGF), os empréstimos compulsórios e os impostos e contribuições residuais devem ser instituídos por lei complementar.
- b) A instituição de imposto que incidirá sobre o transporte interestadual viola o princípio da liberdade de tráfego.
- c) Conforme o princípio da retroatividade in bonam partem, por meio de ato infralegal é possível reduzir tributo ou penalidade.
- d) Em atenção ao princípio da progressividade tributária, é constitucional lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) com base no valor venal do imóvel.
- e) O princípio da anterioridade tributária aplica-se à revogação de tributos ou diminuição de alíquotas.

63. CESPE/CGM-João Pessoa-Auditor Municipal/2018

É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



1.	C
2.	E
3.	D
4.	E
5.	D
6.	E
7.	D
8.	C
9.	E
10.	E
11.	E
12.	C
13.	E
14.	C
15.	C
16.	E
17.	Α
18.	E
19.	E

20. C21. E

22.	C	
23.	C	
24.	C	
25.	Ε	
26.	Ε	
27.	Α	
28.	C	
29.	Ε	
30.	D	
31.	В	
32.	C	
33.	Ε	
34.	C	
35.	C	
36.	Ε	
37.	C	
38.	Ε	
39.	E	
40.	C	
41.	Ε	
42.	C	

43.	Α
44.	D
45.	C
46.	В
47.	E
48.	C
49.	E
50.	В
51.	C
52.	C
53.	C
54.	E
55.	C
56.	E
57.	C
58.	C
59.	D
60.	E
61.	C
62.	Α
63.	E

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.